



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

THAYANE CRISTINA COSTA PACHECO FERREIRA

**O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE À VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR CONTRA IDOSOS: a experiência da 17ª Promotoria de Justiça
Especializada em Defesa do Idoso no Maranhão em 2023**

São Luís/MA
2025

THAYANE CRISTINA COSTA PACHECO FERREIRA

**O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE À VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR CONTRA IDOSOS: a experiência da 17ª Promotoria de Justiça
Especializada em Defesa do Idoso no Maranhão em 2023**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção parcial do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dr.^a Juliana Carvalho Miranda Teixeira.

São Luís/MA
2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Ferreira, Thayane Cristina Costa Pacheco.

O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE À
VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA IDOSOS: a experiência da
17ª Promotoria de Justiça Especializada em Defesa do Idoso no Maranhão
em 2023 / Thayane Cristina Costa Pacheco Ferreira. - 2025.
87 f.

Orientador(a): Juliana Carvalho Miranda Teixeira. Curso de Serviço Social,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís/MA, 2025.

1. Brasil. 2. Questão Social. 3. Idosos. 4. Violência
Intrafamiliar. 5. Ministério Público. I. Carvalho Miranda
Teixeira, Juliana. II. Título.

THAYANE CRISTINA COSTA PACHECO FERREIRA

**O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE À VIOLÊNCIA
INTRAFAMILIAR CONTRA IDOSOS: a experiência da 17ª Promotoria de Justiça
Especializada em Defesa do Idoso no Maranhão em 2023**

Monografia apresentada ao curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Maranhão, como requisito para obtenção parcial do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dr.^a Juliana Carvalho Miranda Teixeira.

Aprovada em: 26/ 02 / 2025.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Juliana Carvalho Miranda Teixeira
Orientadora

1º Examinador (a):

2º Examinador (a)

À minha mãe, dedico este trabalho com todo o meu amor e gratidão do mundo. Sem ela, cujo apoio incondicional me deu forças para seguir em frente, essa conquista seria utópica.

AGRADECIMENTOS

Com o coração transbordando de gratidão, à minha mãe, Elizângela, sua força, seu amor incondicional, seu apoio, deram-me todas as condições para a concretização dessa conquista. Aliás, não é apenas a minha conquista: é sua, mãe.

Ao meu pai, Edilson, sua sabedoria me inspira desde sempre. Obrigada por todo o apoio e incentivo durante a minha trajetória acadêmica.

Ao meu marido, Flávio, que foi o meu braço direito, principalmente nos momentos de incerteza. Obrigada pelo companheirismo, apoio e incentivo nas tensões durante a realização deste trabalho.

Aos meus filhos, Camilly e Noah, por serem o meu combustível diário e minhas razões de viver.

À amiga que a UFMA me deu, Isabel Vitória, obrigada por toda irmandade, suporte e incentivo ao longo da graduação, principalmente para iniciar a construção deste trabalho. Estendo os agradecimentos às demais amigas que construí na graduação, Angélica, Aline, Zilmara, Luzia, Elikeina, obrigada meninas, sem vocês, seria mais difícil chegar até aqui.

À querida Milena, obrigada por todo suporte e incentivo, que foram essenciais para a construção deste trabalho. Gratidão, Mi.

À minha orientadora, professora Dr.^a Juliana Carvalho Miranda Teixeira, por quem possuo profunda admiração. Grata pela orientação, incentivo e pela troca de ideias que me fizeram concluir este trabalho.

A todos os servidores públicos da Universidade Federal do Maranhão, especialmente ao corpo docente do departamento de Serviço Social, que, com seus valiosos conhecimentos, contribuiu com maestria para o meu processo de formação acadêmico-profissional.

Às assistentes sociais que tive o privilégio de conhecer durante a realização dos estágios (obrigatório e extracurricular), especialmente às minhas queridas supervisoras, Regiane (estágio obrigatório) e Teodomira (estágio extracurricular). Levo comigo o melhor que aprendi com vocês.

A mim mesma, por todo esforço incondicional que fiz para concluir este trabalho.

A Deus, pela minha vida, por seu amor e bondade em todos os dias da minha vida. Muito obrigada, Pai, pela força, coragem e motivação durante essa jornada acadêmica.

A todos, que contribuíram, direta ou indiretamente, para a concretização deste trabalho, minha eterna gratidão.

*E hoje eu sou quem eu sou
Pois Sua mão me acompanhava
Mas eu sei, não é o fim, é só o começo da jornada
Eu abro o meu coração pra minha nova história
(Só o começo, Pedro Valença)*

RESUMO

Neste trabalho, buscou-se analisar a atuação de assistentes sociais frente ao fenômeno da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, como expressão da questão social. Assim, foi realizada uma correlação direta com a atuação do assistente social no Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), especificamente as que atuam com as demandas da 17ª Promotoria de Justiça Especializada - 1ª na Defesa do Idoso. Para a concretização deste trabalho, foi realizada uma pesquisa de campo, na qual, inicialmente, foram coletados dados de natureza secundária, para a análise do perfil dos idosos vítimas de violência intrafamiliar atendidos no ano de 2023 pelos profissionais da instituição. Tais dados foram demonstrados na forma de gráficos e tabelas. Posteriormente, foram coletados dados sobre a intervenção dos assistentes sociais no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, que, através de seus pareceres e sugestões subsidiam as decisões dos Promotores de Justiça. Logo, o Serviço Social, ao ser requisitado, contribui nas resoluções de demandas e situações de violência contra a população idosa colocadas ao Ministério Público. Em síntese, foi possível identificar que a contribuição para acesso aos direitos dos idosos através do trabalho de assistentes sociais está ligada à sua capacidade de domínio dos instrumentais técnico-operativos e sua efetividade é potencializada quando aplicados a partir de uma abordagem crítica e reflexiva.

Palavras-chaves: Brasil; questão social; idosos; violência intrafamiliar; Ministério Público; Serviço Social; assistente social.

ABSTRACT

The aim of this study was to analyze the role of social workers in dealing with the phenomenon of intra-family violence against the elderly. Thus, a direct correlation was made with the work of social workers in the Public Prosecutor's Office of the State of Maranhão (MPMA), specifically those who work with the demands of the 17th Specialized Prosecutor's Office - 1st in Defense of the Elderly. In order to carry out this work, field research was carried out. Initially, secondary data was collected to analyze the profile of elderly victims of domestic violence treated by the institution's professionals in 2023, which was shown in the form of graphs and tables. Subsequently, data was collected on the intervention of social workers within the scope of the Public Prosecutor's Office of the State of Maranhão, who, through their opinions and suggestions, subsidize the decisions of the Public Prosecutors. Therefore, when requested, the Social Service contributes to resolving demands and situations of violence against the elderly population brought to the attention of the Public Prosecutor's Office. In summary, it was possible to identify that the contribution to access to the rights of the elderly through the work of social workers is linked to their ability to master the technical-operational instruments and their effectiveness is enhanced when applied from a critical and reflective approach.

Keywords: Brazil; elderly; social question; intrafamily violence; Public Prosecutor's Office; Social Service; social worker.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO I - Distribuição dos idosos quanto ao sexo em porcentagem	53
GRÁFICO II - Distribuição dos idosos quanto à idade.....	54
GRÁFICO III - Distribuição quanto às expressões da questão social	58

LISTA DE QUADROS

QUADRO I - Tipologia das formas de violência contra a pessoa idosa	39
QUADRO II - Distribuição dos idosos quanto à renda	55
QUADRO III - Frequências de demandas encaminhadas para a 17ª Promotoria do Idoso, classificadas por área/bairros, São Luís/MA, 2023	57
QUADRO IV - Perfil das entrevistadas	61

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

- ABEPSS- Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social.
- ACP- Ação Civil Pública.
- APP- Ação Penal Pública.
- BPC- Benefício de Prestação Continuada.
- CAISI- Centro de Atenção Integral ao Idoso.
- CAPS- Centros de Atenção Psicossocial.
- CBAS- Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.
- CF- Constituição Federal.
- CFESS- Conselho Federal de Serviço Social.
- CIAPVI- Centro de Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa.
- CRAS- Centro de Referência de Assistência Social.
- CREAS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
- CTC- Comissão Técnica de Classificação.
- DPE- Defensoria Pública do Estado.
- IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- ILPI's- Instituições de Longa Permanência para Idosos.
- LOS- Lei Orgânica da Saúde.
- LEP- Lei de Execução Penal.
- MP- Ministério Público.
- MP's- Ministérios Públicos.
- MPMA- Ministério Público do Estado do Maranhão.
- MPPR- Ministério Público do Estado do Paraná.
- NF's- Notícias de Fato.
- NSP- Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital.
- OMS- Organização Mundial da Saúde.
- ONU- Organização das Nações Unidas.
- PA- Procedimento Administrativo.
- PGJ- Procuradoria Geral de Justiça.
- PNI- Política Nacional do Idoso.
- RENADI/MA- Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Maranhão.
- SIMP- Sistema Integrado do Ministério Público.

SUS- Sistema Único de Saúde.

TAC- Termo de Ajustamento de Conduta.

TJE- Tribunal de Justiça do Estado.

UBS- Unidades Básicas de Saúde.

UPA- Unidade de Pronto Atendimento.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 O SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: a atuação social dos Ministérios Públicos diante os casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa	19
2.1 A atuação profissional pelo Serviço Social na esfera jurídica brasileira	36
2.2 A atuação social dos Ministérios Públicos na proteção contra a violência intrafamiliar à pessoa idosa	42
3 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL	36
3.1 O fenômeno da violência contra a pessoa idosa como expressão da questão social	36
3.2 Violência intrafamiliar contra a pessoa idosa: breves reflexões .Erro! Indicador não definido.	
4 O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO: análise do trabalho profissional a partir dos casos atendidos pela 17ª Promotoria do Idoso em 2023	51
4.1 A população idosa vítima de violência intrafamiliar atendida por assistentes sociais do Ministério Público do Maranhão	51
4.2 A atuação dos(as) assistentes sociais no atendimento aos idosos vítimas de violência intrafamiliar	59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO	84
APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	86

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho monográfico analisamos o trabalho dos assistentes sociais frente fenômeno da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa no Brasil, a partir dos atendimentos no Ministério Público do Estado do Maranhão, destacando suas manifestações como fruto da “questão social” e especificando a atuação do assistente social frente a esse fenômeno. Para tanto, analisamos o processo e os instrumentos técnicos-operativos do Serviço Social utilizados durante o trabalho com a pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar.

Sabe-se que os séculos XX e XXI testemunharam um aumento significativo da população idosa em todo o mundo. As estimativas apontam que a população mundial com 60 anos ou mais deve dobrar até 2050, passando de 761 milhões em 2021 para 1,6 bilhões em 2050 (Lopes, 2023). Nesse cenário, o envelhecimento global, como observado por Mendes (2012), é uma realidade inescapável que requer uma reflexão apropriada por parte de famílias, governantes e a sociedade em geral. É essencial enfrentar esse desafio com medidas abrangentes que assegurem não apenas a longevidade, mas também a qualidade de vida para a população idosa.

Na sociedade brasileira, segundo dados do Censo do ano de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um aumento de 57,4% da população idosa nos últimos 12 anos, número este considerado elevado e com probabilidades de contínuo aumento dessa população. No entanto, concomitante ao aumento do grupo etário das pessoas idosas, têm-se os problemas inerentes dessa fase da vida, que também tendem a acentuar e demandar cuidados exclusivos, sobretudo da família, bem como a intervenção do Estado através de políticas públicas.

O Estatuto do Idoso, em seu artigo 2º, reconhece que essas pessoas têm direitos específicos devido às condições inerentes a esta fase da vida. Essa tendência demográfica destaca a importância de garantir e proteger os direitos dos idosos, uma vez que a sociedade enfrenta o desafio crescente de lidar com uma população mais idosa (Brasil, 2003).

Apesar disso, é essencial trazer que o fenômeno da violência contra pessoas idosas é um fenômeno cada vez mais frequente e se desenvolve, sobretudo, nas relações sociais e interpessoais, sendo os casos mais recorrentes de violência contra a pessoa idosa, segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, atos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial, abandono e/ou negligência e discriminação (Brasil, 2023).

Convém destacar que por meio do Estatuto do Idoso em seu capítulo IV, art. 19, § 1 entende-se que é “violência contra a pessoa idosa qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico (Brasil, 2003). Do ponto de vista teórico, cabe mencionar que Faleiros (2007) descreve outras formas específicas de manifestação da violência contra a pessoa idosa em três tipos, a saber: violência sociopolítica, violência institucional e violência intrafamiliar.

Nesse viés, o foco deste trabalho é o estudo da violência intrafamiliar, sobre a qual o referido autor descreve que é uma “violência calada”, sofrida em silêncio muitas vezes, praticada por filhos, filhas, cônjuges, netos, netas, irmãos, irmãs, ou parentes e vizinhos próximos, conhecidos da vítima (Faleiros, 2007).

Isto posto, destaca-se a gravidade da violência intrafamiliar, haja vista que tem-se como pressuposto que membros da família são os principais responsáveis por prover os cuidados à pessoa idosa, tendo em vista o disposto no Estatuto do Idoso, que, em seu Art. 3º, confirma ser obrigação da família, da comunidade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos essenciais (Brasil, 2003).

Indubitavelmente, os diversos tipos de violência que afetam a população idosa por si só são nefastos, comprometem o processo de envelhecimento saudável, o bem-estar e a dignidade dos idosos. É relevante ressaltar que dados do Ministério da Saúde indicam que, dentre os diferentes tipos de violência direcionados aos idosos, a negligência desponta como o mais comum. Esta se caracteriza pela omissão ou ausência de cuidados básicos, como higiene, saúde e alimentação, perpetrada por familiares, responsáveis, instituições ou pelo Estado (Brasil, 2006).

Diante da preocupante realidade de violações dos direitos que colocam em risco a vida dos idosos, o Ministério Público emerge como uma das principais instituições dedicadas à defesa dos direitos sociais da população, com destaque para o público idoso. No cumprimento deste compromisso, destaca-se a presença de Promotorias de Justiça especializadas no atendimento a essa parcela da sociedade (Cunha, 2021).

Assim, evidencia-se o papel do Ministério Público na proteção dos direitos sociais dos idosos. Reforçando esta perspectiva, Teixeira (2020) salienta que, diante dos consideráveis obstáculos enfrentados pelas camadas mais vulneráveis da sociedade para acessarem seus direitos fundamentais, o Ministério Público surge como uma das poucas alternativas viáveis para a resolução de questões sociais. Com frequência, a ausência de soluções adequadas pode conduzir os indivíduos a situações de risco, inclusive ameaçando suas vidas. Neste contexto, a atuação do Ministério Público desempenha um papel essencial na salvaguarda dos direitos e

na promoção da justiça social, contribuindo para a preservação da dignidade e do bem-estar dos idosos.

Além disso, o Serviço Social, na qualidade de profissão guiada por um projeto ético-político voltado à edificação de uma nova ordem social embasada em valores como liberdade, cidadania, democracia e livre de desigualdades, preconceitos e injustiças sociais, desempenha um papel fundamental à sociedade em geral (Teixeira, 2009). Nos casos de violação dos direitos sociais, ele se configura como uma profissão essencial na viabilização dos direitos da população, nesse caso, no que concerne à população idosa.

Nessa perspectiva, o Serviço Social como importante categoria para viabilização de direitos, está inserido no Ministério Público, e seu trabalho nesta instituição está direcionado às formas de perceber e tratar as expressões da questão social que se apresentam como demandas à instituição (Cunha, 2021).

Dessa forma, segundo Teixeira (2020), o Serviço Social segue, no interior do Ministério Público, como profissão que auxilia o desvelamento da “questão social” que se apresenta no interior das relações sociais e se torna um instrumento na garantia dos direitos das populações mais vulneráveis, entre elas, o idoso que sofre violência intrafamiliar.

Quanto aos aspectos metodológicos, ao longo da pesquisa optou-se pela abordagem qualitativa, por meio da qual se pode analisar o objeto de estudo de forma crítica à luz das correntes acadêmico-científicas, também compreendê-lo e explicá-lo para além dos dados e das estatísticas existentes, considerando-se o aumento nos casos recorrentes de violência contra a pessoa idosa. Além disso, trata-se de uma pesquisa tecnicamente bibliográfica, através de conhecimentos já elaborados, o objeto de estudo foi analisado de forma reflexiva e crítica, com a finalidade de obter novos conhecimentos acerca do objeto, pois, segundo Gil (2002), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado constituído principalmente de livros e artigos científicos sobre o tema “pessoa idosa no Brasil”.

Acrescenta-se ainda que, o estudo de campo foi realizado no Ministério Público do Maranhão, na comarca de São Luís, especificamente na 17ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Idoso, onde se realizou uma pesquisa documental para conhecermos o perfil dos idosos atendidos pelas assistentes sociais lotadas na referida Promotoria de Justiça, com dados dos atendimentos realizados no período de janeiro a dezembro de 2023. Além disso, durante a pesquisa de campo, foram coletados dados do trabalho das assistentes sociais lotadas na 17ª Promotoria de Justiça, a fim de analisarmos as particularidades no atendimento a idosos vítimas de violência intrafamiliar.

Quanto à estrutura deste trabalho monográfico, está organizado em três capítulos. O primeiro capítulo aborda particularmente o Serviço Social brasileiro no campo sociojurídico, com destaque para a atuação social dos Ministérios Públicos diante dos casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa. O segundo capítulo versa sobre a violência contra a pessoa idosa como expressão da “questão social” a partir da literatura especializada sobre “a pessoa idosa no Brasil” e sobre a “questão social” a partir da produção do Serviço Social brasileiro. E o terceiro capítulo apresenta uma discussão acerca do trabalho dos assistentes sociais no Ministério Público do Maranhão, com uma análise do trabalho profissional a partir dos casos atendidos pela 17ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª na defesa do idoso em 2023.

2 O SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO NO CAMPO SOCIOJURÍDICO: a atuação social dos Ministérios Públicos diante dos casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa

Neste capítulo contextualizamos o surgimento do Serviço Social no Brasil, explorando sua evolução ao longo do tempo e a inserção da profissão no campo sociojurídico. Analisamos algumas das transformações vivenciadas e a adaptação da profissão aos novos espaços sócio-ocupacionais, com especial ênfase no Ministério Público. Analisamos, assim, a atribuição dos assistentes sociais nesse contexto, destacando suas funções e responsabilidades nesse ambiente institucional.

Adicionalmente, discutimos o papel social do Ministério Público contra a violência intrafamiliar direcionada à pessoa idosa, sublinhando as estratégias e formas de atuação desse órgão na defesa dos direitos dos idosos. Em particular, tratamos da função do Ministério Público em zelar pela Constituição Federal de 1988, em destaque, promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, especialmente em situações de risco social, evidenciando a importância de sua atuação na promoção de medidas preventivas e interventivas.

2.1 A atuação profissional pelo Serviço Social na esfera jurídica brasileira

Sabe-se que atualmente o Serviço Social é uma profissão que atua no enfrentamento da questão social. Entretanto, salienta-se que nem sempre houve esse discernimento para a profissão. Assim, cabe trazer a gênese do Serviço Social no Brasil. Dessa forma, destaca-se que o Serviço Social no Brasil surgiu na década de 1930, com o objetivo de atender às novas situações que o país vivenciava, fomentadas pelo processo de industrialização, conhecido na história da humanidade como a Revolução Industrial (Yazbek; Iamamoto, 2019).

Nesse ínterim, ocorreu um aumento significativo do processo de industrialização, crescimento da população nas áreas urbanas, assim como da classe trabalhadora. No entanto, esse processo trouxe para a sociedade brasileira uma série de contradições, frente a essas contradições surge o Serviço Social, como resposta para a questão social. Assim sendo, o Serviço Social surge para responder às expressões da questão social - antes chamadas de problemas sociais -, como uma articulação entre o Estado, a Igreja Católica e o mercado, uma vez que o desenvolvimento do Estado, assim como das classes sociais, e as medidas paliativas de caridade e filantropia de forma não sistemática, não reunia mais condições de responder às expressões da questão social (Yazbek, 2009).

Diante disso, houve uma articulação entre essas três esferas para atender essas questões, institucionalizando esse atendimento, saindo do viés da caridade, passando para o viés político. A esse respeito, Yazbek (2009, p. 8) discorre que:

É, pois, na relação com a Igreja Católica que o Serviço Social brasileiro vai fundamentar a formulação de seus primeiros objetivos político/sociais orientando-se por posicionamentos de cunho humanista conservador, contrários aos ideários liberal e marxista na busca de recuperação da hegemonia do pensamento social da Igreja face à “questão social”. Entre os postulados filosóficos tomistas que marcaram o emergente Serviço Social temos a noção de dignidade da pessoa; sua perfectibilidade, sua capacidade de desenvolver potencialidades; a natural sociabilidade do homem, ser social e político; a compreensão da sociedade como união dos homens para realizar o bem comum (como bem de todos) e a necessidade da autoridade para cuidar da justiça geral.

Destarte, a primeira escola de Serviço Social surgiu no ano de 1936, em São Paulo. Nessa época, o Serviço Social, mesmo como uma forma de ultrapassar a caridade e a repressão, surge ligado ao conservadorismo e ao humanismo-conservador, com influência do neotomismo (ideias de Tomás de Aquino), ainda atrelado à Igreja Católica, tratando a Questão Social como um problema moral (Yazbek e Iamamoto, 2019).

Garcez (2021) destaca que as primeiras escolas de Serviço Social eram vinculadas à Igreja Católica e norteadas pelos postulados neotomistas. A noção de dignidade humana, perfectibilidade humana e o bem comum caracterizavam o neotomismo. Dessa forma, tais características constituem o Serviço Social Tradicional, o qual é eminentemente conservador.

Na gênese da profissão, há a chamada influência Franco-Belga (humanismo-conservador), não sendo uma perspectiva teórica e científica, é uma perspectiva com caráter doutrinário e conservador, tendo como base a fé e o dogma. Acerca disso, Garcez (2021, p. 3) aduz que:

O Serviço Social, em sua gênese, é caracterizado por receber uma **influência franco-belga**. Logo, a profissão era caracterizada por ter um caráter conservador, vocacional, moralista, manipulador, confessional, tendo práticas conservadoras a partir de um fazer profissional que propunha uma educação moral voltada para a substituição de valores e comportamentos das classes subalternas. O período compreendido entre a década de 1930 e 1960 é denominado pela literatura como Serviço Social Tradicional.

O Brasil, entre os anos de 1940 a 1960, vivenciou um período de urbanização e modernização, concentrando-se a política de crescimento industrial, econômico e de infraestrutura, trazendo vestígios da modernidade para a sociedade. Entretanto, essa nova era não refletiu em melhorias às classes subalternas, em contrapartida, houve uma aglutinação das expressões da questão social, conforme apontam Yazbek *et al.*, (2019).

Nesse contexto, Garcez (2021) aponta que a profissão se viu obrigada a pensar um Serviço Social moderno, adequado às exigências desse novo cenário, por isso buscou incorporar um estatuto científico. Assim, a profissão se aproxima do Serviço Social norte-americano, incorporando a matriz filosófica de cunho positivista, pautada em critérios técnicos e científicos. Corroborando com essa afirmativa, Yazbek (2009) assinala que o conservadorismo católico que caracterizou os anos iniciais do Serviço Social brasileiro começa, especialmente a partir dos anos 1940, a ser tecnificado ao entrar em contato com o Serviço Social norte-americano e suas propostas de trabalho permeados pelo caráter conservador da teoria social positivista.

Metodologicamente, a profissão agregou o Desenvolvimento de Comunidade, formando um trio metodológico, conforme exposto a seguir:

o **Serviço Social de Caso** – era voltado para a personalidade do cliente; o **Serviço Social de Grupo** – abordagem voltada para grupos a partir de uma perspectiva educacional; o **Desenvolvimento de Comunidade** – macroatuação educativa e articulada junto a comunidades com intuito de desenvolvê-las (Garcez, 2021, não paginado).

Garcez (2021) ainda descreve que o Desenvolvimento de comunidade possuía um destaque para a prática profissional do Serviço Social, passando a crescer na década de 1950 no corpo profissional, e, conseqüentemente, a sensibilizar os assistentes sociais para problemáticas macrossociais.

Posteriormente, houve um momento importante para o Serviço Social no Brasil, o chamado Movimento de Reconceituação do Serviço Social, que se refere a um movimento que buscou refletir o Serviço Social, na tentativa de seguir a influência norte-americana, adequando-o teórico e metodológico-operativamente (Paulo Netto, 2005).

O Movimento de Reconceituação demarca uma grande mudança, a passagem do Serviço Social Tradicional para o Serviço Social Crítico. Durante esse processo de Reconceituação, segundo Netto (2005), existiram três momentos importantes, a saber:

O primeiro momento trata-se da Perspectiva Modernizadora que surgiu no marco da Autocracia Burguesa, ou seja, da Ditadura Militar. Ademais, a Teoria Social que fundamenta essa perspectiva é o Positivismo, isto é, o Serviço Social continuava com uma base conservadora. Como monumentos centrais, teve os seminários de Araxá e Teresópolis, os quais apontam a necessidade de modernizar a atuação profissional em razão das mudanças que ocorreram no Estado brasileiro e a criação de metodologias de atuação profissional, respectivamente (Netto, 2005).

O segundo momento diz respeito à Reatualização do Conservadorismo, a qual caracterizava-se como uma vertente alternativa, que teve como aporte teórico expressamente inspirações da Fenomenologia, propondo uma atuação profissional psicologizante, com foco na subjetividade dos indivíduos, sem conexões com os problemas macrossociais (Netto, 2005).

E, por fim, tem-se a Intenção de Ruptura, a vertente que rompe com o tradicionalismo, centrando-se no aporte teórico Marxista. Destaca-se um marco importante durante esse momento, o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais- CBAS, conhecido como “Congresso da Virada”, que alcançou novas direções para a profissão. Em 1979, aconteceu esse evento ímpar para a história do Serviço Social brasileiro, na cidade de São Paulo, que declarou a ruptura da categoria profissional com sua herança conservadora (Netto, 2005).

Em meados de 1980, o Serviço Social brasileiro passou a adotar como referencial teórico o marxismo e expandiu sua produção de conhecimento. Yamamoto (1982), em sua obra “Relações sociais e Serviço Social no Brasil”, teve uma contribuição significativa, identificando que o desenvolvimento do Serviço Social mantém uma ligação com o desenvolvimento das relações capitalistas na formação social do Brasil. Para ela, a apreensão do significado histórico da profissão só é revelado a partir da inserção na sociedade, pois ela se afirma como instituição peculiar na e a partir da divisão social do trabalho.

Para Yamamoto (2007), foi nos anos de 1980 que os assistentes sociais se deram conta da importância de considerar as relações de poder das instituições, as políticas sociais e os movimentos sociais. Isso significa que as perspectivas, que estão relacionadas aos fundamentos da prática profissional e aos posicionamentos teóricos-metodológicos da profissão, resultaram em formas de compreender e combater as contradições do capitalismo.

Em suma, Garcez (2021) descreve que a história do Serviço Social deve ser compreendida a partir do entendimento de que a profissão é intimamente ligada às relações sociais, surgindo como necessidade no contexto de aprofundamento do capitalismo e de suas contradições. Assim, salienta-se que o Serviço Social é uma profissão crítica que detém um projeto ético-político, tendo um direcionamento social que aponta para um novo modelo de sociedade, com liberdade, cidadania, democracia, livre de desigualdade, preconceitos e qualquer tipo de injustiça social.

Assim, o Serviço Social é caracterizado como uma profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho, ou seja, os assistentes sociais na condição de trabalhadores assalariados se inserem no mercado vendendo sua força de trabalho. Acerca disso, Leão (2012, p. 20) aponta que:

O Serviço Social caracteriza-se como uma profissão inserida na divisão sócio-técnica do trabalho que contribui para a reprodução das relações sociais. Essas relações sociais são permeadas por conflitos provenientes das contradições entre capital versus trabalho, que desencadeiam um conjunto de desigualdades sociais que se fragmentam em variadas mazelas, resultantes do processo de dominação e exploração inerentes à sociedade capitalista madura.

Faz-se necessário elucidar que ao longo da história os assistentes sociais dedicaram-se, quase exclusivamente, à implementação de políticas públicas, estando à frente da execução das políticas sociais (Iamamoto, 2009). Apesar de esse perfil ainda ser voltado predominante à categoria profissional, não é mais exclusivo, haja vista o conjunto de possibilidades que foram abertas. A esse respeito, Yamamoto (2009, p. 31) explica que:

O processo de descentralização das políticas sociais públicas, com ênfase na sua municipalização, requer dos assistentes sociais – como de outros profissionais – novas funções e competências. Os assistentes sociais estão sendo chamados a atuar na esfera da formulação e avaliação de políticas e do planejamento, gestão e monitoramento, inscritos em equipes multiprofissionais. Ampliam seu espaço ocupacional para atividades relacionadas ao controle social, à implantação e orientação de conselhos de políticas públicas, à capacitação de conselheiros, à elaboração de planos e projetos sociais, ao acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos.

Nessas condições, é importante explicar, brevemente, a inserção do Serviço Social no campo sociojurídico. No Brasil, a inserção profissional no judiciário e no sistema penitenciário data dos anos iniciais da profissão (CFESS, 2014). Yamamoto e Carvalho (2008 *apud* CFESS, 2014) apontam que um dos primeiros campos de atuação dos assistentes sociais no setor público foi o Juízo de Menores no Rio de Janeiro, intrinsecamente relacionado ao agravamento dos problemas denominados ‘infância pobre’, ‘infância delinquente’ ou ‘infância abandonada’, situações manifestadas publicamente no cotidiano da sociedade.

Assim, o Serviço Social é incluído ao Judiciário como uma tática para manter o controle almejado pelo Estado sobre a situação crítica de crianças e adolescentes que se aprofundava no espaço urbano-industrial em expansão, como umas das expressões da questão social no contexto sociopolítico da época (Silva, 2018). Nesse contexto:

Motivações similares provocaram a inserção de assistentes sociais em ações de comissariado de menores, de fiscalização do trabalho infantil, entre outras frentes que se relacionavam intrinsecamente com o universo ‘jurídico’, tanto no Rio de Janeiro como em São Paulo, ainda nas protoformas da profissão, alavancado pela aprovação do Código de Menores em 1927 (CFESS, 2014, p. 13).

Dessa forma, observa-se que a atuação dos assistentes sociais nas instituições ligadas ao sistema judiciário originou-se como o próprio Serviço Social, evidenciando-se, atualmente, considerável ampliação das instituições desse campo, apresentando para a atuação

profissional novas demandas. Para Fávero (2003), a elaboração do novo Código de Menores, em 1979, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, promoveram uma ampla expansão das linhas de atuação do assistente social, o que levou a profissão a se debruçar de forma mais sistemática sobre as práticas desenvolvidas nessas instituições que estabeleciam relação direta com o universo do ‘jurídico’.

Assim, observa-se que ao longo do século XX, foram emergindo outras instituições ligadas ao Poder Judiciário que passaram a constituir espaços de trabalho para os assistentes sociais, impulsionando a produção científica do Serviço Social, a fim de subsidiar a atuação profissional nesse campo (Silva, 2018). Nesse contexto, Fávero (2003, p. 10) realizou uma tentativa de definição, na área do Serviço Social, do que seria campo ou sistema sociojurídico:

Campo (ou sistema) sociojurídico diz respeito ao conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento, como abrigos, internatos, conselhos de direitos, dentre outros.

A atuação dos assistentes sociais no sistema penitenciário dá-se por meio da Lei de Execução Penal (LEP). Contudo, essa legislação desafiou o serviço social a explorar a inserção profissional nesse contexto, pois muitos dos seus elementos consolidados ao longo da história foram alterados. Práticas que inicialmente visavam reforçar aspectos disciplinares e moralizantes ganharam novas configurações com as disposições da LEP (CFESS, 2014).

Registre-se que essa Lei determina a necessidade de contratação de profissionais de diversas áreas para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), e o assistente social representa um desses profissionais (Silva, 2018). No entanto:

A aprovação da Lei de Execuções Penais (LEP) em 1984 também provocou o serviço social a desenvolver produções sobre a inserção profissional no âmbito do sistema penitenciário. Isso porque a nova lei, em muitos aspectos, descaracterizou elementos que haviam se consolidado na trajetória do exercício profissional nessas instituições. Práticas que, mesmo historicamente desenvolvidas na perspectiva de reforçar as dimensões disciplinadoras e moralizantes, ganharam novos contornos com as prerrogativas presentes na LEP (Guindani, 2001 *apud* CFESS, 2014).

Embora a atuação profissional no campo sociojurídico seja uma área de intervenção antiga do assistente social, apresenta-se marcada por profundas transformações, exigindo ampliação e pesquisas em instituições como o Ministério Público e a Defensoria Pública, enquanto novos espaços sócio-ocupacionais para inserção e desenvolvimento da profissão (Silva, 2018).

Assim, no campo sociojurídico, a atuação do Serviço Social ocorre com o objetivo de responder às expressões da questão social, voltadas para a criança, o adolescente, a pessoa idosa e a família, isto é, para toda a população que apresentar, em determinado momento,

qualquer tipo de violação de direitos. Constituindo uma população que se manifesta no limite da atuação das políticas sociais, em que o Estado tornou-se ineficiente ou negou direitos aos cidadãos (Cunha, 2021).

Sabe-se que a Constituição Federal CF de 1988 demarca a inserção do Serviço Social no Ministério Público e, no decurso dos anos 2000, expande-se significativamente esse campo para a atuação profissional, quando as contratações de assistentes sociais no Ministério Público passaram a se efetivar, em consequência das novas funções que a instituição assume e do desafio de responder às demandas sociais de efetivação de direitos sociais (Silva, 2018). Assim, a CF/1988 apresenta que:

O Ministério Público teve suas atribuições redimensionadas, a partir da Constituição Federal de 1988, visto que esta designou uma instituição do sistema de justiça para ser a guardiã do Estado Democrático de Direito. Assim, conforme definido no artigo 127, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Brasil, 1988, p. 90).

Nesse sentido, a CF/1988 alcançou conquistas importantes para a sociedade civil brasileira, representando um marco divisor para a organização, implementação e proteção dos direitos e garantias fundamentais da população. Acerca disso, o CFESS (2014, p. 55) aduz que:

a partir da Constituição Federal, o Ministério Público ampliou o escopo da sua atuação, na perspectiva da defesa do regime democrático e dos direitos individuais e indisponíveis como mencionado. Nessa compreensão, a correlação entre o Ministério Público e as políticas públicas é enorme, já que estas viabilizam a materialização de um conjunto de direitos positivados legalmente. Para tanto, é preciso reconhecer que as políticas públicas não se constituem de uma vez para sempre, mas estão inseridas em processos históricos demarcados pela contradição concessão-conquista. Assim, a materialização de direitos encontra relação com as lutas empreendidas por distintos grupos sociais na esfera pública e também podem ser exigidas por meio de procedimentos extrajudiciais, desenvolvidos pelo Ministério Público.

Em relação às atribuições dos assistentes sociais no Ministério Público, o CFESS (2014) aponta o direito individual, que consiste na realização de avaliações sociais; perícia técnica em serviço social; acompanhamento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo famílias além de orientação a indivíduos e famílias.

No que se refere ao direito difuso e coletivo, os assistentes sociais são responsáveis por realizar vistorias a entidades públicas e privadas; avaliar políticas públicas, planos, orçamentos e relatórios de gestão de políticas públicas; elaborar pesquisas com demandas que sugerem políticas públicas; apoiar à implementação de fundos, conselhos, planos de ação e de capacitação continuada de conselheiros/as; organização de sistema de informação sobre a rede

socioassistencial; planejamento e execução de processos de capacitação de profissionais que atuam nas diferentes esferas da execução das políticas públicas, visando a aprofundar processos de assessoria oferecidos às promotorias de justiça, nos quais seja detectada, como condição para a evolução de determinada política, a necessidade de capacitação (CFESS, 2014).

Ainda quanto ao direito difuso e coletivo, são responsáveis pela constituição de parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, para fins de encaminhamento e aperfeiçoamento das equipes que atuam nas políticas públicas; participação em audiências públicas, conferências municipais e outros eventos cujos temas são afetos aos direitos humanos, às atribuições do MP e ao trabalho profissional; assessoramento técnico a grupos de trabalho internos e externos, que tenham como foco as políticas públicas que envolvem direitos humanos; assessoramento aos órgãos da instituição na sua relação com os movimentos sociais, conselhos de direitos e gestores/as públicos/as, no que tange aos direitos humanos (CFESS, 2014).

Os assistentes sociais, de acordo com o CFESS (2014), possuem atribuição na área de recursos humanos do MP, sendo responsáveis pela gestão de pessoas; elaboração de pareceres para processos administrativos, estudos sociais em caso de reabilitação funcional devido à previsão legal no Estatuto do Servidor Público; composição de equipes para realização de eventos voltados para servidores/as. Em relação à assessoria institucional, são responsáveis pela assessoria aos órgãos de execução do MP, com planejamento, coordenação, implementação e avaliação de planos, programas e projetos relativos a atividades sociais.

Quanto ao planejamento e organização do serviço social no âmbito do MP, os assistentes sociais realizam supervisão de estágio em serviço social e a formação continuada da equipe de serviço social, por meio de reuniões sistemáticas, participação em seminários, cursos, congressos e capacitações (CFESS, 2014).

Conforme apresentado acima, as atribuições dos assistentes sociais no MP situam-se em dois segmentos de atuação, dos quais um é voltado ao direito individual e o outro ao direito difuso e coletivo. Nesse viés, no próximo item analisa-se o papel do MP frente à proteção contra a violência intrafamiliar à pessoa idosa.

2.2 A atuação social dos Ministérios Públicos na proteção contra a violência intrafamiliar à pessoa idosa

A promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF, foi o marco divisor para o crescimento do Ministério Público, uma vez que definiu suas funções, além de ampliar sua área de atuação, passou a ter uma implicação social significativa. Trazendo ao órgão garantia de liberdade, autonomia e independência funcional, o que garantiu a condição de fiscal do Estado na defesa dos interesses indisponíveis do indivíduo e da sociedade (Cunha, 2021).

Nessa mesma linha de pensamento, o Ministério Público do Rio de Janeiro (2024) expõe que a finalidade da existência dos MPs é a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ou seja, a função de defesa da sociedade do regime democrático instituído pela Constituição Federal de 1988, tendo sua autonomia comprometida com a defesa da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Quanto às atribuições, o MP é responsável por exigir dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública o respeito aos direitos especificados na CF/ 1988, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos; proteger os direitos dos idosos, dos portadores de necessidades especiais e das crianças e adolescentes e exercer o controle externo da atividade policial (MPRJ, 2024).

Sabe-se que no Brasil existem 26 MPs estaduais além do Ministério Público da União, os quais têm atribuições distintas e são independentes entre si. O Ministério Público da União se divide a partir das atuações da Subprocuradoria Geral de Justiça, do procurador de justiça (2ª instância), dos promotores de justiça, sendo este distribuído geograficamente em áreas por números de habitantes. Também estão presentes o promotor de justiça substituto e o promotor de justiça eleitoral (Maranhão, 2010).

Os procuradores de justiça e os promotores de justiça são agentes da lei e da sociedade na defesa da cidadania e do interesse social. O procurador de justiça atua na segunda instância, representando o MP diante do Tribunal de Justiça do Estado (TJE). Já o promotor de justiça, representa o MP na primeira instância, atuando nos processos que tramitam nos fóruns de todas as comarcas do Estado (MPRJ, 2024).

Assim, cabe pontuar que a atuação do MP é extensa, e este órgão se envolve diretamente com questões relevantes, atuando em defesa da saúde pública, do meio ambiente, do patrimônio público, dos direitos da criança e do adolescente, das famílias, do idoso e das pessoas com deficiência, dos direitos do consumidor, dos direitos humanos, isto é, em quase todas as áreas relacionadas aos direitos fundamentais da cidadania (MPPR, s.d.).

Além disso, destaca-se que sua atuação pode ser tanto extrajudicial (sem ajuizamento de ação) como judicial (ajuizando ação). A seguir serão apresentadas algumas das atuações, conforme Maranhão (2010, p. 5-7) descreve: Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), Recomendação, Denúncia, Procedimento Administrativo (PA), Inquérito Civil, Ação Civil Pública (ACP), Ação Penal Pública (APP) e Audiência Pública.

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é uma forma do MP resolver conflitos extrajudiciais, conferindo maior eficácia e celeridade ao processo. O TAC é um acordo entre as partes, para se comprometerem a colaborar com o interesse coletivo, obedecendo ao que determina a lei (Maranhão, 2010).

A Recomendação é uma forma extrajudicial de resolver conflitos através da qual aconselham-se soluções para uma determinada questão como forma de preservar o interesse difuso e coletivo, constituindo uma forte ferramenta da defesa do patrimônio público. Já a Denúncia constitui ferramenta usada pelo MP para ajuizar ação penal contra quem infringiu a lei criminal. Nela, o representante do MP requer ao judiciário, em nome da sociedade, a aplicação da pena relativa à infração (Maranhão, 2010).

O Procedimento Administrativo (PA) é o mesmo que investigação, o PA é instaurado a fim de colher elementos que comprovem um fato, servindo de fundamento para a instauração de uma ação civil pública. O Inquérito Civil, por sua vez, trata-se de investigação feita pelo MP com o objetivo de apurar se há elementos para o ajuizamento de ação civil pública. Neste caso, se o inquérito civil verificar que interesses coletivos ou direitos individuais indisponíveis foram lesados, o MP propõe a ação com o fim de preservar aquele interesse e obter indenização pelos danos causados (Maranhão, 2010).

A Ação Civil Pública (ACP) tem o intuito de garantir a proteção do patrimônio público e social, o meio ambiente, do consumidor, da infância, da educação, da saúde e dos demais interesses coletivos. Por outro lado, a “ação penal pública” (APP) é iniciada pela denúncia do MP, sendo de sua competência exclusiva ingressar com essa iniciativa. A APP pode ser proposta ainda que aquele que teve seus direitos e interesses lesados não queira (Maranhão, 2010).

Por fim, tem-se a “audiência pública”, que é realizada quando o MP quer ouvir o que tem a dizer ou reclamar um determinado grupo de pessoas da comunidade. Nelas normalmente se chamam todas as partes envolvidas no problema (Maranhão, 2010).

Assim sendo, o MP pode exercer suas funções tanto na defesa do idoso, da criança e adolescente e das pessoas com deficiência, ou até mesmo em questões referentes à reintegração de posse ou no reconhecimento de paternidade e em separações conjugais, bem

como atuar no controle externo das atividades policiais – afastamento ou perda de graduação, por exemplo. Como já supramencionado, o MP tem uma vasta área de atuação. Neste estudo, o recorte a ser feito, a partir desse ponto, será a respeito da atuação do MP na proteção do direito da Pessoa Idosa, por ser o foco deste estudo, bem como o ambiente em que se insere a 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Idoso.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso instituído pela Lei nº 10.741, em 2003, conferiram ao Ministério Público a atribuição de zelar pelos direitos das pessoas com mais de 60 anos, isto é, “a tutela dos interesses transindividuais das pessoas idosas, assim como a atuação em casos individuais de pessoas idosas que estejam em situação de risco ou vulnerabilidade social” (MPAL, 2022).

Corroborando com essa afirmativa, Freitas (2008) alude que o Ministério Público foi a instituição que recebeu a maior carga de obrigações para a defesa dos idosos. A instituição passou a ser a defensora natural dos direitos e interesses da pessoa idosa. Assim, torna-se relevante a atuação do MP que, por vezes, pode ser a única instituição com possibilidade de efetividade no sentido de conferir vida digna a essa vítima frágil.

Em 1998, no Maranhão, foram estabelecidas as Promotorias de Justiça Especializadas dos Direitos dos Cidadãos Portadores de Deficiência e Idosos por meio da Resolução nº 001 em 1998, pela Procuradoria Geral de Justiça- PGJ. Essa medida foi crucial para direcionar efetivamente os direitos das pessoas idosas, respaldados por leis específicas presentes nas Constituições Federal e Estadual, que impuseram ao estado um papel direto e ativo na garantia desses direitos (Maranhão, 2010).

Como já referenciado, o Estatuto do Idoso reserva ao Ministério Público um papel de destaque quanto à garantia de direitos dessa população, seu Art. 74 detalha claramente as responsabilidades do Ministério Público na proteção dos direitos dos idosos (Brasil, 2003). Abaixo, estão alguns dos incisos desse artigo que destacam as competências do MP:

- I - instaurar o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;
- II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e officiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;
- III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme disposto no Art. 43 desta Lei;
- VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;
- VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VII- inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas¹.

Conforme pontuado anteriormente, o promotor de justiça é o agente responsável por executar as atribuições do MP na defesa das pessoas idosas, implementando medidas capazes de fazer cumprir os direitos previstos no Estatuto da Pessoa Idosa. Ao constatar atos que possam caracterizar desrespeito aos direitos estabelecidos por Lei à pessoa idosa, o Promotor de Justiça adota providências para saná-los, atuando de forma extrajudicial com Recomendações ou Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou, judicialmente, por meio da Ação Civil Pública ou deflagração de ação penal (MPSC, 2021). Por exemplo:

a adoção de medidas de proteção sempre que os direitos reconhecidos no Estatuto forem ameaçados ou violados, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e o oferecimento de denúncia no caso de maus-tratos contra pessoa idosa (MPSC, 2021, p. 81).

Portanto, há inúmeras situações de risco enfrentadas pela população idosa, entretanto, destacam-se como foco deste estudo as situações de violência, sobretudo a violência intrafamiliar, que coloca em risco a saúde e a vida do idoso vitimado, necessitando de forma rápida da intervenção do Ministério Público.

Acerca das situações de violência envolvendo a pessoa idosa, o Estatuto do Idoso, em seu Art. 19, apresenta o que deve ser feito em caso de suspeita ou confirmação da violência (Brasil, 2003):

Os casos de suspeita ou confirmação da violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

I- autoridade policial;

II- Ministério Público;

III- Conselho Municipal do Idoso;

IV- Conselho Estadual do Idoso;

V- Conselho Nacional do Idoso (Brasil, 2003, Art. 19).

Diante desse contexto de possibilidade de violações de direitos, o referido Estatuto, em seu Art. 43, prevê expressamente as medidas que serão aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III- em razão de sua condição pessoal” (Brasil, 2003, Art. 43).

¹ Brasil (2003).

Além disso, o Art. 45 aponta que, quando verificada qualquer das hipóteses citadas no Art. acima, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I- encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II- orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III- requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V- abrigo em entidade;
- VI- abrigo temporário (Brasil, 2003, Art. 45).

Relativo às medidas desse Art.45, Pinheiro (2008, p. 313-314) discorre sobre as atribuições do MP em casos de violência contra o idoso pelo familiar:

Há de se ressaltar que o Ministério Público poderá, independentemente de requerimento do Poder Judiciário, aplicar diretamente as medidas de proteção aos idosos, o que representa um avanço e consolida, cada vez mais, o papel relevante do Ministério Público na luta pela afirmação dos direitos daquelas pessoas. Se as medidas de proteção são necessárias para salvaguardar, de imediato, idosos que estão sendo ameaçados em sua integridade física por um membro familiar, reclama-se providência imediata do Estado, aplicando-se a medida mais adequada para cessar a violência ou ameaça, sem desprezar as providências punitivas de caráter penal que deverão ser tomadas contra o agressor ou ameaçador. Se o representante do Ministério Público pode, através da aplicação da medida compatível, obter a cessação da ameaça dos direitos do idoso, com menos burocracia e maior celeridade, os casos que caberão ao Poder Judiciário aplicar a medida de proteção, com certeza, são os que demandam maior complexidade [...].

Ademais, Ramos (2017 *apud* MPPR, p. 18-19, 2018), em seu estudo sobre a atuação do Ministério Público na tutela dos direitos dos idosos, comenta acerca das medidas criminais e cíveis, em relação à violência praticada por familiares contra o idoso:

As condutas dos familiares ou pessoas que são responsáveis por lei ou mandado que tragam prejuízos às pessoas idosas são definidas em larga medida como crimes. Assim, são comuns casos em que familiares ou pessoas responsáveis se apropriam dos seus rendimentos e bens ou mesmo praticam violências físicas ou psicológicas contra elas. Em chegando tais fatos ao conhecimento do Ministério Público, é iniciada imediatamente uma investigação, por meio de visitas técnicas do núcleo psicossocial do órgão, que prepara um relatório, o qual é analisado pelo Promotor de Justiça. Em confirmada a situação, imediatamente é acionada a Delegacia especial do idoso para as providências por meio de termo circunstanciado de ocorrência ou inquérito policial, o qual posteriormente servirá de base para a denúncia a ser formulada, em que inclusive poderá ser requerido o imediato afastamento do lar do autor da violência. Em situações mais graves, o Ministério Público, independentemente de determinar à autoridade policial apuração, toma todas as medidas necessárias para que a pessoa idosa seja subtraída da situação de violência, inclusive abrigando-a em casa de passagem ou judicializando medida para o afastamento do agressor de seu lar.

Dessa forma, a Promotoria de Justiça com atribuição na área de defesa dos direitos do idoso, ao ter conhecimento da violação de direitos e exposição a risco, necessita instaurar procedimento próprio para que os fatos sejam averiguados tanto na perspectiva criminal quanto cível. E, neste último caso, investigar sobre a aplicação de medida de proteção, não se limitando apenas ao envio de ofício ao Poder Público, destinado à assistência social, para que adote medidas, seguindo-se de mero arquivamento do procedimento na Promotoria de Justiça (MPPR, 2018), tendo em vista que:

não raro, são necessárias medidas de afastamento do agressor do lar, abrigo temporário, hospitalização, revogação de procurações ou bloqueio de cartões bancários, requisição de avaliação de saúde especialmente nos casos de maus-tratos por conta de desnutrição, desidratação, ferimento etc. requisição de tratamento adequado, e assim por diante. Ao deixar o caso exclusivamente aos cuidados do órgão da Política de Assistência Social do Município, não serão adotadas todas essas medidas, que são de atribuição do Ministério Público (MPPR, 2018, p. 21-22).

Quanto aos aspectos sociais para apurar situações de risco, o estudo social deve ser minucioso, sendo analisadas todas as circunstâncias como: histórico, composição familiar, situação socioeconômica de cada qual, cuidados e condições gerais do idoso e sugestão da melhor maneira de atender o caso, ou seja, a forma mais favorável para atender aos interesses e bem-estar do idoso (MPPR, 2018).

O Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR), por exemplo, em sua Cartilha de Orientação para a Atuação Ministerial em situações que colocam o idoso em risco, elenca algumas orientações sobre situações mais frequentes, a seguir serão expostas as situações que reportam ao foco deste estudo, isto é, violência praticada contra o idoso pelo familiar.

Em primeiro lugar, idoso com filhos, mas só um presta assistência, nesse caso, há potencial risco, porquanto a desigualdade no cumprimento do dever de assistência pelos filhos sobrecarrega aquele que exerce com exclusividade o papel de cuidador, pois não tem descanso e, em geral, não tem renda, por ter dificultado o exercício de profissão já que está diuturnamente em função do ascendente. No caso também de adoecimento desse filho-cuidador, o idoso estará imediatamente em risco (MPPR, 2018).

Portanto, tais casos de infração do dever de cuidado de forma igualitária exigem intervenção, provocando os demais filhos para que contribuam de alguma forma: com prestação de alimentos, visitação, compra de alimentos/medicação, revezamento nos cuidados, passeios etc. A contribuição financeira pode ser importante especialmente quando possível para contratação de cuidador, que retire a sobrecarga de apenas um filho (MPPR, 2018).

Ademais, há, nesses casos, necessidade de análise da composição familiar e dos recursos de todos, por meio de estudo social, que também deverá relacionar as carências da pessoa idosa e proceder à identificação do que é a ela indicado. Recomendável, também, a requisição de avaliação de saúde pelo serviço municipal, que decline as suas condições gerais (nutrição, hidratação, medicação, estado emocional etc.). Conforme o quadro que se descortina dessas providências, quando detectada gravidade e risco, haverá necessidade de responsabilização pelo abandono, com medidas criminais e cíveis, como as de proteção, nos termos do artigo 45 e incisos do Estatuto da Pessoa Idosa. Quando superáveis as circunstâncias e não for contraindicada a convivência entre a pessoa idosa e o familiar negligente, em certos casos basta à orientação deste e determinação de acompanhamento pelos serviços municipais durante determinado tempo (Brasil, 2003).

Posteriormente, a cartilha traz o idoso que é negligenciado nos cuidados, onde há necessidade de análise da composição familiar e dos recursos de todos em estudo social, que também deverá relacionar as carências do idoso e a identificação do que lhe é indicado. Indicável, ainda, a requisição de avaliação de saúde pelo serviço municipal, que decline as condições gerais (nutrição, hidratação, estado emocional etc.) (PMPPR, 2018).

Quanto ao idoso que é negligenciado nos cuidados e vítima de abuso financeiro, além das providências citadas acima, impõem-se aquelas destinadas à cessação do abuso financeiro como v.g., revogação de procurações, bloqueio de cartão bancário etc., bem como medidas criminais. Importante a observação de que a pessoa idosa abusada financeiramente, em geral, apresenta grande debilidade, porquanto não lhe sobram recursos para alimentação adequada, vestimenta, medicação e outras necessidades (MPPR, 2018).

Em relação ao idoso vítima de negligência, abuso financeiro e algum tipo de violência (física, psicológica ou verbal), além da requisição de estudo social e de avaliação médica, bem como responsabilização criminal, é imprescindível a adoção de medidas para cessação do risco, considerada a possibilidade de afastamento do agressor do lar, colocação da pessoa idosa em abrigo temporário ou internação hospitalar, conforme a gravidade das condições de saúde decorrentes da negligência e/ou de abusos (MPPR, 2018).

Por fim, o abuso sexual, destaca-se que a possibilidade de abuso sexual de pessoas idosas é real na família, por terceiro ou em ILPIs e hospitais. É necessário, como ocorre nos crimes dessa natureza, que a vítima tenha liberdade e coragem para relatar tal fato e, também na área do idoso, que seu relato seja recepcionado com respeito e credibilidade. Já houve caso noticiado na imprensa de idosa que relatava a violação sexual a familiares que não acreditavam. As providências devem ser, além das criminais, naturalmente, as protetivas para

a vítima idosa, aquilatando, quando necessário, as condições sociais e de saúde para a adoção das medidas protetivas mais adequadas (MPPR, 2018, p. 25-32).

Isto posto, como a violência contra o idoso representa um grave problema de saúde pública, que afeta a saúde e os direitos humanos de boa parte dessa população, destacam-se a seguir algumas estratégias que poderão ser adotadas para a prevenção da violência contra o idoso:

- fomento de fóruns locais, com a participação da pessoa idosa, de debate acerca da violência, estimulando a reflexão sobre marcadores sociais relacionados à raça/etnia, à classe social, ao gênero, à independência funcional e autonomia, relações de cuidado e outros; o protagonismo social da pessoa idosa e; a desconstrução da cultura ageísta para a superação das desigualdades, discriminações e violências contra a pessoa idosa;
- incentivo à prática de comportamentos direcionados ao Envelhecimento Ativo, participação de atividades grupais nas áreas da educação, do esporte, do lazer, da confecção, do artesanato e outros encontros/festas na comunidade e centros de convivência;
- participação nos conselhos municipais como pessoa idosa representante de entidade não governamental ou governamental;
- implementação de estratégias de suporte aos familiares que não têm condições de cuidar, durante o dia, do seu ente idoso, como a implementação de Centros-Dia ou outros equipamentos para as pessoas idosas que necessitam de relações de cuidado nas atividades da vida diária;
- capacitação das equipes interdisciplinares que prestam serviços à pessoa idosa para o atendimento qualificado e humanizado;
- suporte aos familiares cuidadores de pessoa idosa com implementação de grupos de apoio, cursos de cuidadores e outros meios que favoreçam o autocuidado do familiar e o cuidado com a pessoa idosa
- desenvolvimento de campanhas educativas de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa e o ageísmo, a desmistificação dos tabus associados a 51 esse tema, nas instituições públicas e privadas, como escolas, centros comunitários, unidades de saúde e outros;
- utilização dos meios de comunicação locais para o debate acerca do tema da violência;
- produção de folhetos/cartilhas educativos que versem sobre a violência contra pessoa idosa; auxiliem as pessoas a identificar sinais de violência; desmistifiquem ideias equivocadas e preconceitos; e disponibilizam endereços e telefones de locais onde a pessoa idosa em situação de violência possam buscar intervenção profissional;
- construção de grupos reflexivos de prevenção da reincidência, com os autores de violência contra a pessoa idosa, além dos serviços já direcionados à pessoa idosa em situação de violência, atuando de forma a contemplar todas as pessoas envolvidas (MPSC, 2021, p. 49-51).

Portanto, dada à complexidade da atuação ministerial, frisa-se a sua relevância quanto à defesa dos direitos assegurados aos idosos, sobretudo àqueles que são vítimas de violência em seu núcleo familiar, assim como se evidencia a importância da inserção dos assistentes sociais no campo sociojurídico, especificamente no Ministério Público, uma vez que estes são chamados para intervir nas expressões da questão social que se manifestam à instituição. Dessa forma, no próximo capítulo, analisa-se o fenômeno da violência contra a pessoa idosa,

destacando-a enquanto fruto da “questão social” e apresentam-se suas definições e manifestações.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA COMO EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

Neste capítulo, será abordada a complexidade da violência contra a pessoa idosa, compreendendo-a como uma manifestação da “questão social”. Inicialmente, será explorado o conceito da “questão social”, contextualizando sua relevância no cenário contemporâneo. Em seguida, será discutida a violência contra a população idosa, destacando-a como uma expressão concreta dessa problemática social, apresentando as definições pertinentes e as diversas formas de violência que acometem esse segmento etário. Por fim, será evidenciada a importância do papel do Assistente Social no enfrentamento desse fenômeno, destacando sua atuação nas estratégias de intervenção e na promoção de direitos dessa população vulnerável.

Ademais, será discutido acerca da violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar, configurando-se como violência intrafamiliar. Nessa seção, serão abordados o conceito e a definição das formas e manifestações mais prevalentes desse tipo de violência, com ênfase nas suas características específicas. Serão, ainda, analisadas as condições individuais e familiares que contribuem para o aumento do risco de ocorrência desse fenômeno, considerando fatores de vulnerabilidade associados. Finalmente, serão apresentados dados estatísticos sobre a violência contra a pessoa idosa, tanto em nível nacional quanto no Estado do Maranhão, proporcionando uma compreensão mais detalhada da magnitude e dos contornos dessa problemática.

3.1 O fenômeno da violência contra a pessoa idosa como expressão da questão social

Percebe-se que a população idosa em contexto global vem aumentando significativamente. Projeções demográficas da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2022) indicam que, em aproximadamente 30 anos, o número de pessoas idosas será maior que o número de crianças. Já em território brasileiro, esta tendência não é diferente, uma vez que o Censo de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), aponta que a população idosa no país alcançou o número de 31,2 milhões, o que equivale a 14,7% dos brasileiros.

Sob essa perspectiva, Bieger *et al.* (2013) discorrem que, no Brasil, o aumento da população idosa assume uma importância cada vez mais marcante, tanto em números absolutos quanto em termos proporcionais. Os efeitos desse aumento populacional já se fazem sentir nas demandas sociais, evidenciando a necessidade de uma abordagem abrangente para

lidar com as transformações decorrentes desse cenário, tendo em vista que pelas condições biopsicossociais, a população idosa se apresenta como um público vulnerável.

Frente a atual mudança demográfica, Silveira e Silva (2018) destacam que as relações sociais também passam por transformações, impulsionadas pelo crescente número de pessoas idosas na sociedade. Com o aumento da população idosa, surgem ou se agravam diversos aspectos negativos e problemas sociais que impactam diretamente esse grupo. Entre esses problemas, a violência contra os idosos destaca-se como uma expressão significativa da “questão social”, considerando que essa violência se manifesta de diversas formas e em locais específicos, uma vez que os idosos necessitam de atenção e cuidados especiais devido à sua maior fragilidade, especialmente em termos de limitações físicas (Silveira; Silva, 2018).

Para aprofundar o debate acerca da violência contra a pessoa idosa como expressão da “questão social”, é necessário ter uma compreensão da própria “questão social”, tendo em vista a sua complexidade, uma vez que “a questão social não é semanticamente unívoca; ao contrário, registram-se em torno dela compreensões diferenciadas e atribuições de sentido muito diversas” (Netto, 2007 p. 152).

Nesse sentido, é relevante abordar a origem do termo “questão social”. Branco (2006) esclarece que a “questão social”, como categoria teórica que exprime fenômenos históricos, surgiu na Europa durante o século XIX. Nesse período, a classe proletária, especialmente suas camadas operárias, emergiu como um ator político independente e autônomo. Eles lutaram e reivindicaram soluções para suas adversidades, que incluíam pauperismo, fome, péssimas condições de moradia e degradação do espaço urbano, entre outros desafios. Dessa forma, de acordo com Iamamoto e Carvalho (2000, p. 77), a “questão social” pode ser compreendida como:

a ‘questão social’ não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão.

A ideia de Yazbek (2001) amplia o conceito sobre a “questão social”, quando diz que as sequelas da questão social que permeiam a vida das classes subalternas destituídas de poder, trabalho e informação, retratam-se em situações de pobreza, exclusão social e subalternidade, estes que se tornam indicadores da desigualdade produzida e reproduzida na sociedade capitalista. Para a autora, a “subalternidade assim como a exclusão se expressam em amplo e diverso conjunto de perspectivas, características, ações e interesses, pluralidade

que configura um amplo leque de desigualdades, injustiças e opressões” (Yazbek, 2001, p. 34).

Na contemporaneidade, a raiz da questão social permanece inalterada devido à continuidade da estrutura societária capitalista. No entanto, é importante considerar as “novas expressões da questão social”, que representam formas atualizadas de manifestação dos mesmos fenômenos. Essas expressões podem permanecer, modificar-se, aprofundar-se ou surgir de novas maneiras. Novas demandas sociais, carências, dificuldades e situações de exclusão e privação estão em constante evolução, relacionadas à pobreza, discriminação, falta de acessibilidade e subalternidade. No entanto, todos esses fenômenos são consequências e são determinados pelo modo capitalista de organização da vida econômica, política, social e cultural (Pfeifer; Barth, 2012, p. 316-317).

Entre as atuais expressões da questão social, destaca-se a violência contra a pessoa idosa, conforme pontuado anteriormente; e, assim, segundo a OMS (2022), esse tipo de violência é definido como ato único ou repetido, ou omissão, que causa dano ou aflição a uma pessoa idosa e ocorre em qualquer relação na qual existe expectativa de confiança. Em conformidade com esse direcionamento, o Estatuto do Idoso no seu capítulo IV, artigo 19, e inciso § 1, define a “violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico— incluído pela Lei nº 12.461, de 2011 (Brasil, 2003).

Nessa mesma linha de pensamento, Minayo (2005) esclarece que a violência contra a pessoa idosa se caracteriza por ações ou omissões repetidas, que prejudicam a integridade física e emocional desse grupo etário, além de impedir o desempenho de seu papel social. Essa violência quando ocorre, marca uma ruptura nas relações dos idosos com as pessoas e instituições que os cercam, como filhos, cônjuge, parentes, cuidadores e a sociedade em geral.

Além disso, Alves (2012) ressalta que ao analisar a violência contra a pessoa idosa, deparamo-nos com duas manifestações da questão social: a violência em si e a situação de “vulnerabilidade” do idoso. Portanto, pode-se inferir que a violência contra o idoso é uma expressão da questão social, pois envolve desigualdade social e violação de direitos por meio de ações ou omissões, resultando em consequências negativas para o idoso, que muitas vezes não recebe o devido acolhimento em suas necessidades materiais, físicas, afetivas e emocionais.

Sob essa ótica, a reflexão acerca de uma das várias expressões da questão social que envolve a velhice, a saber, a violência contra a pessoa idosa, na hodiernidade, adquiriu

atenção devido a sua complexidade e pela necessidade de respostas a essa demanda. A esse respeito, Guimarães *et al.* (2007, p. 7) discorrem que:

[...] a questão da violência contra o idoso no Brasil, como questão social, ganha evidência como problemática social que se inscreve na sociedade, tendo como base, de um lado, as desigualdades e antagonismos motivados pelas transformações que o capitalismo vai assumindo ao longo de sua trajetória no país; de outro lado, o fenômeno do envelhecimento populacional que levanta novas demandas e necessidades a essa população; e, por fim as lutas, resistências e movimentos ligados aos idosos e aos seus direitos por vida digna, humana e justa.

Dessa forma, a violência contra o idoso pode ser entendida nos marcos das relações e conflitos que permeiam os processos de antagonismos e desigualdades sociais. Nesse sentido, a questão social marca a sociedade “conforme a época e o lugar”, o conceito diz respeito a fenômenos que mesclam “aspectos raciais, regionais e culturais, juntamente com os econômicos e políticos” (Ianni, 1992, p. 92).

No conjunto das violências contra o idoso no Brasil, de acordo com o Plano de Ação para o Enfrentamento Contra a Pessoa Idosa (2005), tem-se a definição das formas mais frequentes de violência praticada contra essa população, sendo estas:

Quadro I - Tipologia das formas de violência contra a pessoa idosa

Abusos físicos, maus-tratos físicos ou violência física	dizem respeito ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.
Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos	correspondem a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.
Abuso sexual, violência sexual	referem-se ao ato ou ao jogo sexual de caráter homo ou hétero-relacional, utilizando pessoas idosas. Esses agravos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
Abandono	é uma forma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
Negligência	refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis, familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência contra os idosos mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.
Abuso financeiro e econômico	consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência

	ocorre, sobretudo, no âmbito familiar.
Autonegligência	diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Fonte: Brasil, 2005, p. 12.

Inquestionavelmente, os diversos tipos de violência que afetam a população idosa exercem impactos prejudiciais, comprometendo o processo de envelhecimento saudável, o bem-estar e a dignidade dos idosos. É relevante ressaltar que dados do Ministério da Saúde indicam que, dentre os diferentes tipos de violência direcionados aos idosos, a negligência desponta como o mais comum, visto que, em 2023 o Disque 100² registrou 37,4 mil violações de negligência contra a pessoa idosa (Brasil, 2023).

Ademais, as expressões de violência contra a pessoa idosa quase sempre se manifestam de modo cumulativo e devem ser objeto de atenção. As expressões da violência contra a pessoa idosa afetam, sobretudo, os mais frágeis e dependentes, frequentemente combinando abusos físicos, psicológicos, econômico-financeiros, negligências e autonegligências. Chama atenção como um sintoma social de elevada gravidade que a maioria das denúncias ao ‘Módulo Disque Idoso’ do Disque 100 sejam as negligências cometidas pelas famílias e pelos órgãos públicos de prestação de serviços (Brasil, 2014).

Destaca-se que a negligência, como forma de violência, acarreta danos significativos à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida do idoso que é vítima desse tipo de violação. Essa prática compromete a dignidade do idoso, especialmente no ocaso da vida, evidenciando a necessidade premente de ações que coíbam tais comportamentos e protejam os direitos fundamentais dessa parcela da sociedade (Brasil, 2023).

Somando-se a isso, Faleiros (2007) descreve três formas específicas de manifestação da violência contra esse grupo etário, especificamente: a violência sociopolítica, a violência institucional e a violência intrafamiliar e aduz que:

A violência sociopolítica diz respeito principalmente às relações sociais mais gerais que envolvem grupos e pessoas consideradas delinquentes comuns e as estruturas econômicas e políticas das desigualdades nas relações de exclusão/exploração/periferização de conglomerados humanos significativos. A violência institucional compete a um tipo de relação existente nos abrigos e instituições de serviço, privadas ou públicas nos quais se nega ou atrasa o acesso.

² Disque Direitos Humanos ou Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>. Acesso em: 16 abr. 2024.

A violência intrafamiliar é a violência calada, sofrida muitas vezes em silêncio, praticada por filhos, filhas, cônjuges, netos, netas, irmãos, irmãs, ou parentes e vizinhos próximos, conhecidos da vítima.

Visando aos aspectos observados, compreende-se que essas formas de manifestação da violência contra o idoso são intrínsecas à “questão social”, uma vez que estão relacionadas com as desigualdades sociais oriundas do modo de produção vigente. Nesse mesmo sentido, Minayo (*apud* Brasil, 2014, p. 59-63) também apresenta categorizações da violência contra idosos no “Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa”, em que relata a existência de três tipos de violência contra essa população, a saber: a violência estrutural, a violência institucional e a violência familiar e, discorrendo sobre elas, aponta que:

A violência estrutural reúne aspectos resultantes da desigualdade social, da penúria provocada pela pobreza e pela miséria e a discriminação que se expressa de múltiplas formas; a violência institucional se realiza como uma agressão política, cometida pelo Estado, em nível macrossocial; e a violência familiar é definida por choque de gerações, por problemas de espaço físico e por dificuldades financeiras que costumam se somar ao imaginário social que considera a velhice como decadência e as pessoas idosas como ‘passado’ e ‘descartáveis’.

Isso posto, observou-se que as tipificações aqui apresentadas da violência contra a pessoa idosa são expressivas da questão social, uma vez que não se pode deixar de compreender a violência como inerente às relações sociais que ocorrem no cerne do modo capitalista de produção e, mais especificamente, como uma expressão clara e forte de suas contradições, através da qual se tenta (equivocadamente) resolver ou justificar dificuldades na sua dinâmica, tanto em nível individual quanto coletivo, manifestando a questão social (Cunha, 2021).

Diante disso, situa-se o assistente social, o qual é um profissional que tem como objeto de trabalho as expressões da “questão social” manifestadas na sociedade através de um conjunto de desigualdades sociais que podem ser evidenciadas através do pauperismo, da fome, da violência etc. (CFESS, 2021).

À vista disso, o Serviço Social brasileiro assume a “questão social” como o cerne que fundamenta o seu trabalho profissional, o assistente social é chamado para intervir no cotidiano social, visando à ampliação e à consolidação dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras, assim como tem compromisso com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional (Teixeira, 2009).

Nesse contexto, o assistente social é o profissional responsável por intervir na realidade social; assim, quando o idoso tem seus direitos violados, este profissional deve buscar formas de modificar a situação dessa vítima tão vulnerável, objetivando a efetivação

dos seus direitos, bem como seu bem-estar social. Também é responsabilidade do assistente social orientar a população em geral sobre a Política Nacional do Idoso (PNI), o Estatuto do Idoso e a Lei Orgânica da Saúde (LOS) (Pereira, 2019).

Diante das informações referenciadas, podemos concluir que não se deve limitar as manifestações da violência contra a pessoa idosa a questões microestruturais, visto que em cada cultura e conjuntura política e social, essa população vivencia novas formas de violência, apresentando demandas diversificadas. No próximo item deste trabalho será analisada a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, na qual este estudo se concentra, com a sua expressividade em nível nacional, assim como no Estado do Maranhão, evidenciando dados, bem como buscando apontar distintos conceitos importantes sobre a temática e fenômenos que a envolvem.

3.2 Violência intrafamiliar contra a pessoa idosa: breves reflexões

Vimos que a violência contra a pessoa idosa assume várias formas, dentre as quais, a violência intrafamiliar. A violência intrafamiliar, segundo o Ministério da Saúde (2001), é caracterizada por

“toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra” (Brasil, 2001, p. 15).

Destaca-se que o conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também às relações que se constrói e efetua. Assim, salienta-se que existem várias formas de manifestação da violência intrafamiliar e com diferentes graus de severidade. Consta no oitavo Caderno de Atenção Básica elaborado pelo Ministério da Saúde que estas formas de violência não se produzem isoladamente, mas fazem parte de uma sequência crescente de episódios, na qual o homicídio é a manifestação mais extrema (Brasil, 2001). Assim, é importante destacar a definição das formas e manifestações mais frequentes da violência intrafamiliar, a saber: violência física, violência sexual, violência psicológica e a violência econômica ou financeira.

A violência física ocorre quando uma pessoa, que está numa posição de poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental, por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Essa violência é manifestada das seguintes formas: tapas; empurrões; socos; mordida; chutes; queimaduras; cortes; estrangulamento; lesões por armas ou objetos; obrigando a tomar

medicamentos desnecessários ou inadequados, a ingerir álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos; tirar de casa à força; amarrando; arrastando; arrancando a roupa; abandonando em lugares desconhecidos e causando danos à integridade corporal decorrentes de negligência (Brasil, 2001).

A violência sexual é toda a ação na qual uma pessoa em relação de poder e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou que a exponha em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação. A violência sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. Incluindo, entre outras formas: carícias não desejadas; penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos de forma forçada; exposição obrigatória a material pornográfico; exibicionismo e masturbação forçados; uso de linguagem erotizada, em situação inadequada; impedimento ao uso de qualquer método contraceptivo ou negação por parte do parceiro(a) em utilizar preservativo; ser forçado(a) a ter ou presenciar relações sexuais com outras pessoas, além do casal (Brasil, 2001).

A violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Incluindo: insultos constantes; humilhação; desvalorização; chantagem; isolamento de amigos e familiares; ridicularização; rechaço; manipulação afetiva; exploração; negligência (atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros); ameaças; privação arbitrária da liberdade (impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar, etc.); confinamento doméstico; críticas pelo desempenho sexual; omissão de carinho; negar atenção e supervisão (Brasil, 2001).

A violência econômica ou financeira são todos os atos destrutivos ou omissões do agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Sendo manifestada através de: roubo; destruição de bens pessoais (roupas, objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros); recusa de pagar a pensão alimentícia ou de participar nos gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar; uso dos recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados (Brasil, 2001).

Destarte, observou-se que é iminente o discernimento acerca das manifestações da violência no ambiente familiar, uma vez que há inúmeras expressões da violência, as quais

podem passar despercebidas no cotidiano, culminando em agravos ou até mesmo a manifestação mais extrema, assim como a prevalência dessas manifestações constitui relevante violação dos direitos humanos.

Isso posto, ressalta-se que, processo de envelhecimento traz em seu cerne alterações de diversas ordens, o que favorece a condição de fragilidade, somada a algumas doenças que, geralmente, acometem essa população nesta etapa da vida, onde necessitam de maiores cuidados físicos ou apresentam dependência física ou mental (Carneiro *et al.*, 2017). Assim, esta condição deixa a pessoa idosa sujeita a cuidados de terceiros, sendo exposto a situações de risco como a violência intrafamiliar.

Em relação a esse tipo de violência, é possível identificar a existência de condições particulares individuais e familiares que aumentam o risco de ocorrência do problema, a seguir serão destacados os fatores de risco envolvendo famílias e pessoas idosas. Os fatores de risco relacionados à família correspondem a:

famílias baseadas numa distribuição desigual de autoridade e poder, conforme papéis de gênero, sociais ou sexuais, idade, etc., atribuídos a seus membros; famílias cujas relações são centradas em papéis e funções rigidamente definidos; famílias em que não há nenhuma diferenciação de papéis, levando ao apagamento de limites entre seus membros; famílias com nível de tensão permanente, que se manifesta através da dificuldade de diálogo e descontrole da agressividade; famílias com estrutura de funcionamento fechada, onde não há abertura para contatos externos, levando a padrões repetitivos de conduta; família que se encontram em situação de crise, perdas (separação do casal, desemprego, morte, migração e outros); baixo nível de desenvolvimento da autonomia dos membros da família; presença de um modelo familiar violento na história de origem das pessoas envolvidas (maus-tratos, abuso na infância e abandono); maior incidência de abuso de drogas; história de antecedentes criminais ou uso de armas; comprometimento psicológico/psiquiátrico dos indivíduos; dependência econômica/emocional e baixa autoestima da parte de alguns) de seus membros, levando à impotência e/ou fracasso em lidar com a situação de violência (Brasil, 2001, p. 23-24).

Já os fatores de risco específicos aos idosos equivalem a:

várias doenças crônicas ao mesmo tempo; dependência física ou mental; déficits cognitivos; alterações do sono; incontinência urinária e/ou fecal; dificuldades de locomoção; necessidade de cuidados intensivos ou de apoio para realizar atividades da vida diária, como alimentar-se, ir ao banheiro, trocar de roupa ou tomar medicamentos (Brasil, 2001, p. 25-26).

Inquestionavelmente, são inúmeros os fatores de risco que podem promover a violência contra os idosos no ambiente familiar, por isso, é de fundamental importância conhecer esses fatores associados, uma vez que poderá possibilitar a prevenção deste tipo de violação aos direitos dos idosos, bem como fomentar a implementação de políticas públicas que ratifiquem os direitos dessa população.

Ressalta-se a seriedade da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, pois se torna mais grave quando, normalmente, tem-se como pressuposto que membros da família são os principais responsáveis por prover os cuidados à pessoa idosa. Acerca disso, o Estatuto do Idoso, em seu Art. 3º, versa sobre a responsabilidade da família quanto ao cuidado com o idoso.

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 2003, Art. 3).

Nesse viés, o Art. 3º reforça que a proteção e o cuidado à pessoa idosa permeiam a família, o Estado e a sociedade. Entretanto, destaca-se que recai, sobretudo, sobre a família a responsabilidade em oferecer cuidado e proteção aos seus idosos (Brasil, 2003). Convém ressaltar que nem sempre o âmbito familiar em que os idosos estão inseridos é repleto de cuidado e proteção, por vezes, é nesse espaço que acontecem diferentes tipos de violação de direitos dessa população.

Quanto a isso, Bertalanffy (2008) afirma que a família é um sistema aberto que permuta matéria, energia ou informação com o meio. É orientado para a vida e o crescimento. A família, na condição de sistema aberto, interage com outros sistemas sociais (escola, igreja, comunidade) e seus subsistemas (elementos que compõem o sistema). Desse modo, ela pode oferecer um ambiente saudável para o idoso ou, pelo contrário, deixar-se contaminar pela violência que caracteriza nossa sociedade, o macrosistema, e reproduzi-la em suas relações.

Salienta-se que as violências interpessoais, intrafamiliares ou domésticas ocorrem entre membros da família ou parceiros íntimos. Assim, as relações tensas desenvolvidas no espaço familiar, somadas ao imaginário social de que a velhice é acompanhada de desprezo e inutilidade, geram o ambiente propício para que se estabeleçam interações conflituosas e violentas, seja entre os casais idosos, entre os filhos e os idosos ou mesmo entre cuidadores e idosos (Silva; Dias, 2016). Ademais, Ramos (2011, p. 12) declara em relação à violência no ambiente familiar que são:

Relevantes os abusos e negligências que se reproduzem por conflito de gerações, por problemas de espaço físico e por dificuldades financeiras. Todos os estudos existentes ressaltam a relevância de tocar nesse tema, pelo fato de que os cuidados com a pessoa idosa continuam a ser, na maioria das sociedades, responsabilidade das famílias.

Assim, o Brasil precisa preparar, de forma eficaz, seus agentes públicos, a sociedade civil e os demais segmentos relacionados à questão da pessoa idosa, para responder de forma

determinante e satisfatória ao grande desafio do envelhecer brasileiro (Brasil, 2022). No Brasil, mais de 95% das pessoas acima de 60 anos estão morando com seus parentes ou vivem em suas próprias casas. Em cerca de 26% de todas as famílias existe pelo menos uma pessoa com mais de 60 anos (Ramos, 2011).

Ramos (2011) ainda apresenta que, geralmente, o perfil do agressor é caracterizado da seguinte maneira: vive na mesma casa que a vítima; depende do idoso ou o idoso depende dele; é usuário de álcool e drogas, ou o idoso dependente dele é usuário; tem vínculos afetivos fragilizados e é pouco comunicativo com o idoso; vive socialmente isolado e assim mantém o idoso; sofreu ou sofre agressões por parte dos idosos; e apresenta depressão ou transtorno mental.

No Brasil, a partir da década de 1980, a violência intrafamiliar contra os idosos passou a ser denunciada com maior frequência. Porém, essa manifestação de violência é de difícil identificação e permanece oculta da opinião pública, conforme descreve Carneiro *et al.*, (2017). Dessa forma, é necessário intensificar os esforços para esclarecer as manifestações dessa violência, visando reduzir os dados e estatísticas relacionados.

A esse respeito, dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revelam que no Brasil, entre janeiro e junho de 2022 foram registradas mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra a pessoa idosa, em que mais de 87% das denúncias – 30.722 mil das violações – ocorrem na casa onde o idoso reside. Destas, 16 mil ocorreram onde residem a vítima e o suspeito. Entre os agressores, os filhos são os principais responsáveis pela violação, figurando como suspeitos em mais de 16 mil registros, seguidos por vizinhos, 2,4 mil, e netos, 1,8 mil (Brasil, 2022).

Destaca-se, ainda, que, vítimas com faixa etária entre 70 e 74 anos aparecem em 5,9 mil registros. Em seguida, estão os idosos entre 60 e 64 anos – 5,8 mil; os idosos entre 65 e 69 anos – 5,4 mil; os idosos entre 80 e 84 anos – 5,2 mil; os idosos entre 75 e 79 anos – 4,7 mil; os idosos entre 85 e 89 anos – 5 mil; e idosos com mais de 90 anos – 2,5 mil (Brasil, 2022).

Além disso, os dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania apontam que houve mais de 47 mil denúncias de violência contra idosos nos cinco primeiros meses de 2023, um aumento de 87% em relação ao mesmo período de 2022. A maioria foi de violência física, psicológica, negligência e de exploração financeira.

No território maranhense, o Observatório dos Índices de Violência Contra a Pessoa Idosa no Maranhão³, em 2022 contabilizou 936 casos de violência contra a pessoa idosa, já

³ Canal virtual de observação e monitoramento criado pela Defensoria Pública do Estado (DPE/MA) e a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa no Maranhão (RENADI/MA).

em 2023, entre janeiro e agosto, foram contabilizados 600 registros de casos de violência. Ressalta-se que esses números correspondem apenas aos casos registrados no Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI), não sendo encontrados dados dos outros órgãos do Maranhão que compõem a Rede de Proteção da Pessoa Idosa como Delegacia do Idoso, Promotorias de Justiça da Defesa da Pessoa Idosa e Conselhos Municipal e Estadual da Pessoa Idosa (O Imparcial, 2023).

É certo que as instituições que prestam serviços jurídicos, policiais, de saúde e educação ainda não contam, em sua maioria, com sistemas de diagnóstico e registros apropriados. Todos esses fatores, somados ao desconhecimento e temor da sociedade diante da dinâmica das relações intrafamiliares violentas, levam as pessoas (tanto vítimas quanto agentes sociais) a evitar enfrentar essa realidade (Brasil, 2001).

Corroborando esse fato, Rodrigues *et al.* (2017) apontam que os inúmeros maus-tratos cometidos contra a população idosa são subnotificados na sociedade brasileira, especialmente por ocorrerem com maior prevalência no contexto familiar, apesar das agressões deixarem graves consequências na saúde das vítimas, principalmente para aquelas que omitem o abuso. Entretanto, é preciso assinalar que, a cada dia, esses aspectos vêm sendo superados, haja vista o aumento das denúncias realizadas.

No que diz respeito aos impactos sobre a população idosa decorrentes da violência, é importante destacar os danos psicológicos, que se manifestam através do sofrimento moral causado por xingamentos, humilhações e insultos. Essas formas de violência podem gradualmente desencadear problemas como ansiedade, depressão, medo, insegurança, perda da autoestima e frustração. Com o passar do tempo, tais agressões tendem a se intensificar, culminando eventualmente em violência física (Cunha; Sousa, 2017).

Os traumas físicos também são uma consequência significativa, caracterizados por lesões musculares que incluem estiramentos, contusões e lacerações. Essas lesões são facilmente identificadas na superfície dos músculos que cruzam as articulações e podem temporariamente resultar em incapacidade física nos idosos (Fernandes *et al.*, 2011).

Destaca-se ainda que a prevalência desse problema representa um obstáculo ao desenvolvimento social, uma vez que as manifestações da violência contra a pessoa idosa contradizem os direitos estabelecidos no Estatuto do Idoso. Assim sendo, a participação do Estado é indispensável para o apoio e defesa do idoso, visando promover o bem-estar da pessoa idosa, através do fomento às políticas públicas que assegurem os direitos do idoso, criando condições para a promoção de saúde, autonomia, integração e participação social

Canepa *et al.*, (2014) apud (Sabino *et al.*, 2023). Nesse contexto, Pereira (2019, p. 49) destaca que:

a reflexão acerca da pessoa idosa teve início no ano de 1956 com a adesão do tema pela Organização das Nações Unidas (ONU). Entretanto, apenas a partir de 1982— com a “I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento” na cidade de Viena—, que as discussões sobre o envelhecimento obtiveram destaque em âmbito internacional. Em decorrência dos debates realizados, planos de ações foram desenvolvidos na América Latina e Caribe, além de inúmeras reuniões, uma delas realizada no Brasil. A Constituição Federal de 1988 foi a primeira legislação brasileira a inserir a pessoa idosa em seus pressupostos da proteção, justiça social e direitos humanos.

Todavia, a violência contra idosos no Brasil ainda é uma realidade alarmante. Embora exista uma vasta legislação, as leis de proteção ao idoso são fragilizadas, expondo homens e mulheres idosos a diversas situações de maus-tratos (Pereira, 2019). Nesse sentido, a efetivação do Estatuto do Idoso propõe que os casos de suspeita ou confirmação de violência contra a pessoa idosa sejam obrigatoriamente comunicados aos órgãos competentes, como autoridades policiais, Ministério Público, Conselhos Municipal, Estadual e Nacional do Idoso. Acerca disso, Pereira (2019, p. 50) discorre que:

O Estatuto do idoso (Lei Federal 10.741) prevê ainda dispositivos e mecanismos para coibir a discriminação contra os idosos, estabelecendo penas para os crimes de maus tratos, garantindo a concessão de diversos benefícios e consolidação de direitos. Também são reafirmados princípios constitucionais e da Política Nacional do Idoso, além de políticas e programas de assistência social, serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, identificação e localização de parentes ou responsáveis pelo idoso em situação de abandono em hospitais ou instituições de longa permanência, proteção jurídico-social através de entidades de defesa dos direitos dos idosos e mobilização da opinião pública para ampliação da participação social no atendimento ao idoso.

Sob esse viés, Beauvoir (2020) em seu livro “A Velhice” comenta que a efetiva implantação da Política Nacional do Idoso, através da criação de serviços e programas que possam dar maior suporte à família brasileira para cuidar dos idosos em seus lares, como, por exemplo, a criação de instituições intermediárias de cuidado, como centros-dia, ou programas intergeracionais, pode ser uma das alternativas para conter a violência dentro da família e diminuir os índices de negligência e abandono.

É importante destacar que, no Plano de Ação ao Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa (2016, p. 9-10), constam os órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa no contexto da violência, sendo eles: saúde, assistência social, conselho municipal do idoso, delegacia do idoso, defensorias públicas, ministérios públicos, Disque 100 e 181.

Os órgãos da saúde, são responsáveis por capacitar os profissionais de saúde para desenvolver um olhar qualificado na identificação precoce dos casos de violência no contexto

doméstico e intrafamiliar; acolhimento, atendimento, notificação, acompanhamento e assistência em saúde; encaminhamento para o serviço especializado da política de assistência social ou para delegacia especializada; em caso de situações relativas à saúde mental, deve-se encaminhar para os CAPS; os serviços de saúde devem assumir uma postura de responsabilização, bem como desenvolver uma estrutura de atendimento voltada à identificação e acompanhamento terapêutico das situações de violência; notificar por meio da ficha de notificação a Vigilância Sanitária do Município os casos de violência contra o idoso e comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Idoso (Brasil, 2016).

As atribuições da Assistência Social consistem: em assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência; fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família; fortalecer as redes sociais de apoio da família; proceder a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades; reparação de danos e da incidência de violação de direitos e prevenir a reincidência de violações de direitos (Brasil, 2016).

Convém destacar que as denúncias devem ser dirigidas ao Conselho Municipal do Idoso, na falta deste, ao Conselho Estadual do Idoso, na falta deste, ao Conselho Nacional do Idoso. Ao Conselho Municipal do Idoso compete: supervisão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da política nacional do idoso em suas instâncias político-administrativas nas esferas municipal, estadual e federal; as denúncias são registradas e avaliadas, e, em seguida, notifica-se o acusado (a) e/ou faz-se uma visita domiciliar para averiguar a situação do idoso assistido e a veracidade da informação; os casos de violência psicológica podem ser solucionados e acompanhados somente no âmbito do Conselho. Para os casos mais graves, como agressão física, sexual, cárcere privado e violência financeira, ocorre o encaminhamento por parte do presidente do conselho para o Ministério Público (Brasil, 2016).

Ressalta-se que muitos casos são resolvidos mediante acordo ou termo de responsabilidade. E outros são encaminhados aos serviços de competência: CREAS, CRAS, Secretaria de Saúde, Secretaria de Cidadania e Promoção Social, CAPS II, CAPS ad, Comunidades terapêuticas (fazenda Peão), Ministério Público, onde a estrutura física e de recursos humanos dos serviços são adequadas e satisfatórias (Brasil, 2016).

A Delegacia do Idoso é responsável por receber e apurar denúncias e ocorrências que envolvam maus tratos a pessoas com idade acima de 60 anos; as ocorrências feitas na delegacia são avaliadas e posteriormente investigadas se for necessário; as denúncias

recebidas pelo Disque 100 e 181 são todas investigadas e é instaurado processo criminal se houver necessidade (Brasil, 2016).

A Defensoria Pública é o órgão que assegura a assistência jurídica gratuita e integral aos idosos atendidos na Central Judicial do Idoso que comprovem a insuficiência de renda para arcar com as custas do processo e da contratação de um advogado particular. O Núcleo Especializado da Defensoria Pública orientando-os sobre seus direitos presta assistência jurídica e acompanha todas as etapas do processo judicial, de natureza cível ou criminal. Já o Ministério Público é responsável por trabalhar preventivamente pequenos conflitos e situações que possam se agravar gerando casos de violência e por tomar as providências judiciais e extrajudiciais em defesa das pessoas idosas (Brasil, 2016).

O Disque 100 e 181 recebem ligações de telefones fixos ou móveis, 24 horas por dia, sete dias por semana, traduzindo-se num canal seguro disponibilizado à população para qualquer informação de interesse da segurança pública; em todas as ligações é garantido sigilo e o anonimato do informante, que recebe uma senha secreta para complementar, acompanhar e cobrar, a qualquer tempo, a tramitação da denúncia junto aos órgãos responsáveis (Brasil, 2016).

Como destacado acima, há diversos órgãos que compõem a rede de proteção à pessoa idosa e uma vasta atribuição, que constitui importante mecanismo ao combate à violência contra essa população, também para que esta tenham seus direitos garantidos. Contudo, apesar de estar em vigor no Brasil uma ampla legislação para o amparo legal aos idosos, ainda não se observa uma articulação governamental para a efetivação de ações, deixando o idoso sem acesso a uma assistência eficaz.

Como vimos, neste país a pessoa idosa conta com um grupo de órgãos públicos que podem atendê-los, mas esses que existem apresentam estruturas precárias e uma comunicação deficiente (Pereira, 2019). Destaca-se que essa realidade não é diferente no Maranhão, embora os números de órgãos oficiais implantados nesse Estado sejam expressivos, eles ainda não expressam a complexidade e a totalidade da violência contra a pessoa idosa, o que requer atenção na adoção de estratégias de prevenção e enfrentamento à questão.

4 O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO: análise do trabalho profissional a partir dos casos atendidos pela 17ª Promotoria do Idoso em 2023

Neste capítulo, exploramos o trabalho profissional de assistentes sociais que atuam no Ministério Público do Estado do Maranhão – MPMA, especialmente os que atuam com demandas oriundas da 17ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª na Defesa da Pessoa Idosa, local onde a análise documental foi realizada. Inicialmente, será evidenciado o perfil da população idosa vítima de violência intrafamiliar atendida no ano de 2023 pela 17ª Promotoria de Justiça Especializada.

Além disso, será analisada a atuação de Assistentes Sociais do MPMA no atendimento a idosos vítimas de violência intrafamiliar, destacando o perfil das profissionais entrevistadas na pesquisa de campo, o entendimento delas acerca da violência intrafamiliar, além da identificação dos casos registrados no Ministério Público de violência intrafamiliar, quem é o principal agressor, o que pode desencadear esse tipo de violência, a frequência de demandas e conhecer os instrumentais técnico-operativos utilizados a partir das demandas de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa.

4.1 A população idosa vítima de violência intrafamiliar atendida por assistentes sociais do Ministério Público do Maranhão

A violência intrafamiliar, como discutido ao longo deste estudo, caracteriza-se por sua natureza silenciosa, ocorrendo entre os membros do núcleo familiar. Este tipo de violência possui particularidades que decorrem do ambiente de intimidade em que se manifesta, o que frequentemente distorce a percepção das situações vivenciadas, dificultando seu reconhecimento como uma violação. Tal distorção é amplificada pelos laços afetivos entre vítima e agressor e pela vergonha associada à exposição de conflitos internos da família (Ferreira, 2012). Dessa forma, a violência intrafamiliar configura-se como um problema social complexo que demanda atenção especializada e intervenções diferenciadas.

Conforme abordado anteriormente, o MP, por meio de seus Promotores de Justiça, atua com base na Constituição Federal, no Estatuto do Idoso e em outros dispositivos legais, para assegurar a proteção dos direitos das pessoas com mais de 60 anos, tanto no âmbito coletivo quanto individual. Assim, é responsabilidade dessa instituição intervir sempre que houver situações de risco que inviabilizem o direito de escolha do idoso, especialmente diante

de casos de desrespeito à sua liberdade e dignidade como ser humano, ou em situações de violência.

O Estado do Maranhão, cuja população de idosos, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de 567.667 pessoas, o que equivale a 8,3% da população, tem o Ministério Público do Maranhão como integrante das ferramentas institucionais a que dispõe o núcleo de apoio dos idosos para evitar ações violentas, órgão esse que conta com Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa da Pessoa Idosa.

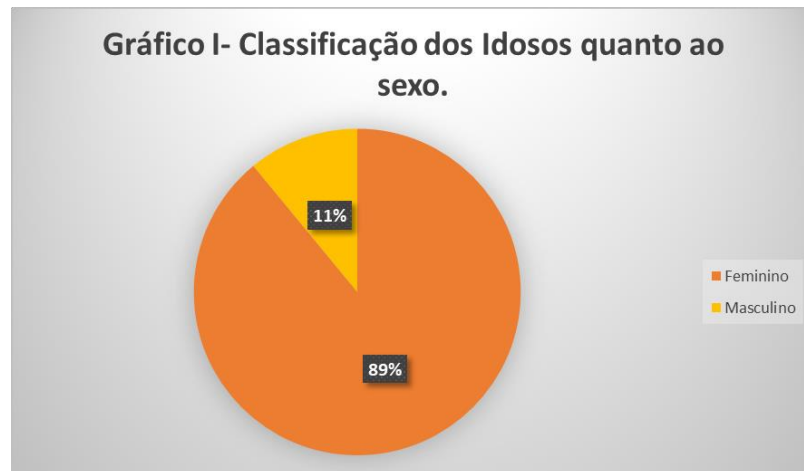
Nesse contexto, realizou-se uma análise documental no Ministério Público do Estado do Maranhão, na Comarca de São Luís, especificamente na 17ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Idoso, que é responsável pela promoção, defesa e proteção integral dos direitos dos idosos. A análise revelou que, no ano de 2023, foram encaminhados 272 (duzentos e setenta e dois) procedimentos para a 17ª Promotoria, dos quais 39 (trinta e nove) casos envolviam idosos em situação de violência no ambiente familiar (Ministério Público do Estado do Maranhão, 2023).

Assim sendo, visando delinear o perfil dos idosos em situação de violência intrafamiliar atendidos por esta Especializada em 2023, foram selecionadas as seguintes especificidades: classificação de acordo com o sexo, a idade, a renda, os bairros em que residem para análise do número de demandas e as principais expressões da questão social que envolvem a violência intrafamiliar contra os idosos.

Salienta-se que as demandas de violência intrafamiliar contra esses idosos chegaram até esta Promotoria de Justiça através da Ouvidoria Geral do Ministério Público, do Núcleo de Triagem das Promotorias de Justiça da Capital, assim como foram enviadas de outros órgãos a esta Especializada, como: Unidade de Pronto Atendimento - UPA, do Centro de Atenção Integral ao Idoso- CAISI, etc.

Ao observar os dados, identificou-se em relação à classificação por sexo dos idosos atendidos que, das 39 Notícias de Fato - NF's que envolvem violência intrafamiliar, 26 correspondem ao sexo feminino, o que equivale a 89% dos casos e 13, ao sexo masculino, equivalente a 11%, conforme exposto no gráfico a seguir:

Gráfico I - Distribuição dos idosos quanto ao sexo em porcentagem.



Fonte: Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP); janeiro a dezembro de 2023. Elaborado pela própria autora (2024).

Os dados apresentados no Gráfico I, referentes à classificação dos idosos por sexo, revelam uma predominância significativa de pessoas idosas do sexo feminino em comparação às do sexo masculino entre as vítimas de violência intrafamiliar atendidas pela 17ª Promotoria de Justiça – 1ª do Idoso no ano de 2023. Esse padrão pode ser interpretado à luz dos dados estatísticos fornecidos pelo IBGE, que indicam uma maioria feminina na população do Maranhão. Além disso, é relevante observar o fenômeno da feminização da velhice, caracterizado pelo predomínio de mulheres na população idosa globalmente, conforme dados da OMS (*apud* Brasil, 2013), que evidenciam uma superioridade numérica das mulheres sobre os homens em todas as regiões do mundo.

No contexto demográfico brasileiro, Camarano (2004) destaca que 55% da população idosa é constituída por mulheres, uma proporção que aumenta progressivamente com o avanço da idade. Contudo, uma análise detalhada revela que a longevidade feminina não necessariamente se correlaciona com uma melhor qualidade de vida. As mulheres idosas no Brasil, em sua maioria, vivem em condições de “vulnerabilidade” acentuada, frequentemente viúvas ou solteiras, residindo sozinhas, com baixos níveis de escolaridade e renda, e apresentando um número elevado de queixas de saúde (Queiroz, 2010).

Esses fatores indicam que a maior expectativa de vida das mulheres não se traduz em melhores condições de existência, o que pode ter implicações profundas para a compreensão e intervenção na violência intrafamiliar contra idosos. De acordo com Morilla *et al.* (2021), as mulheres idosas no Brasil, apesar de viverem mais, possuem uma expectativa de vida saudável inferior à dos homens, o que as torna mais suscetíveis a fragilidades físicas e

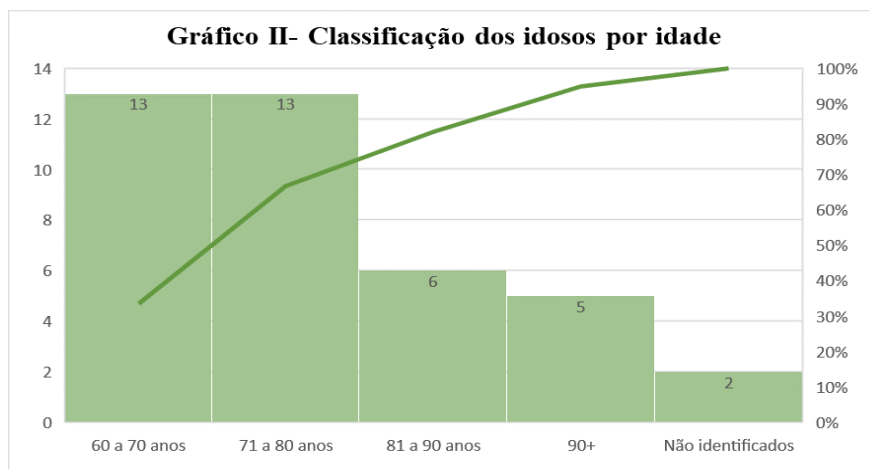
cognitivas, além de uma maior dependência de apoios formais ou informais por períodos prolongados.

Conforme evidenciado pela análise, Nicodemo *et al.* (2010) sustentam que uma longevidade superior não implica necessariamente uma qualidade de vida melhor. As mulheres acumulam ao longo da vida diversas desvantagens, incluindo violência, discriminação, salários inferiores aos dos homens, a dupla jornada de trabalho, baixa escolaridade e solidão em razão da viuvez. Além disso, elas enfrentam uma maior probabilidade de pobreza em comparação aos homens, resultando em uma dependência mais acentuada de recursos externos.

Morilla *et al.* (2021) ressaltam que as mulheres, especialmente aquelas com mais de 75 anos, são frequentemente as principais vítimas de violência, com os agressores sendo predominantemente cônjuges e filhos adultos. No que tange à negligência, esta incide majoritariamente sobre mulheres muito idosas, que enfrentam incapacidades mentais e físicas, possuem pouco apoio social e são percebidas como uma fonte de desgaste emocional para seus cuidadores. Além disso, as mulheres mais velhas, particularmente as solteiras, são os principais alvos de abuso material ou financeiro.

Quanto à distribuição etária das pessoas idosas atendidas, observou-se um empate nas faixas etárias de 60 a 70 anos e de 71 a 80 anos, ambas com 13 casos cada uma. A faixa etária de 81 a 90 anos registrou seis (6) casos, enquanto os idosos com mais de 90 anos contabilizaram cinco (5) casos. Em dois (2) casos, a idade do idoso não pôde ser identificada, conforme ilustrado no gráfico a seguir.

Gráfico II - Distribuição dos idosos quanto à idade.



Fonte: Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP); janeiro a dezembro de 2023. Elaborado pela própria autora (2024).

Esses resultados corroboram com os dados encontrados pela Central Judicial do Idoso⁴, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através dos quais, em estudo realizado acerca da violência contra o idoso, obteve-se que a faixa etária com maior número de denúncias foi de 60 a 69 anos (60 casos, 32%), seguida daquelas entre 70 e 79 anos e 80 e 89 anos, com 46 casos em cada uma⁵.

Em relação à classificação por renda, optou-se por dividir em três segmentos: idosos que recebem um salário-mínimo; idosos que recebem dois salários-mínimos e os que recebem mais de três salários-mínimos. Ressalta-se que, em 2023, ano base da análise desta pesquisa, o valor do salário-mínimo equivalia a R\$ 1.312,00 reais.

Assim, ao investigar as condições socioeconômicas dos idosos vítimas de violência intrafamiliar, constatou-se que a renda desses indivíduos provém predominantemente de aposentadorias, pensões e do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Não foi identificado nenhum idoso ativo no mercado de trabalho, exercendo atividades laborais. Os dados coletados foram organizados e estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro II – A renda dos idosos atendidos

RENDA	QUANTIDADE DE IDOSOS
1 salário-mínimo	13
2 salários-mínimos	3
mais de 3 salários-mínimos	12
renda não identificada	11

Fonte: Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP); janeiro a dezembro de 2023. Elaborado pela autora (2024).

Como exposto no quadro acima, foi evidenciado que a maioria dos idosos vítimas de violência intrafamiliar atendidos no MPMA em 2023 tem renda de um salário-mínimo mensal, seguido dos idosos que recebem mais de três salários-mínimos mensais e, ainda, não foi possível identificar a renda de onze idosos vitimados. É importante destacar que a situação socioeconômica desempenha um papel central de determinação em diversas esferas da vida,

⁴ A Central Judicial do Idoso, projeto pioneiro do TJDF, do Ministério Público do DF e da Defensoria Pública, é um serviço interdisciplinar destinado a atender pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, do Distrito Federal, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de orientação e atendimento na esfera da Justiça.

⁵ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/junho/violencia-contra-idosos-2013-mulheres-sao-as-maiores-vitimas-e-filhos-os-principais-agressores#>. Acesso em: 30 set. 2024.

sobretudo quando se trata da pessoa idosa que, devido às condições de maior fragilidade inerentes ao processo de envelhecimento, necessitam de maior assistência em todos os âmbitos.

Assim, a condição socioeconômica pode ter impacto significativo na saúde e qualidade de vida dos idosos. Adicionalmente, “a carga de doenças crônicas não transmissíveis afeta desproporcionalmente a população mais idosa e os cuidados adicionais requeridos por esta população, usualmente, recaem sobre as famílias” (Norton, 2016 *apud* Mrejen *et al.*, 2023, p.5):

Nesse sentido, estudos sinalizam a insuficiência de um salário-mínimo para arcar com todas as despesas que a população idosa demanda, principalmente em relação à saúde. Acerca disso, Mrejen *et al.*, 2023 destacam que:

O impacto da desigualdade socioeconômica na saúde dos idosos é expressivo. O estudo aponta que idosos com mais de 75 anos com renda mais alta apresentam condições de saúde similares a idosos 10 ou 15 anos mais novos pertencentes ao grupo com menor renda. Entre idosos de 80 anos ou mais pertencentes a 20% da população com maior renda, 52% possuem um estado de saúde bom ou muito bom. Já na parcela de menor renda, essa proporção é de apenas 35% entre idosos de 65 a 69 anos. (Mrejen *et al.*, 2023, p. 14).

Somado a isso, o envelhecimento traz um aumento das limitações funcionais, destarte, os idosos, em geral, necessitam de auxílio para realizar as atividades da vida diária e a pesquisa realizada pelo Instituto de Estudos para Política de Saúde (2023) aponta que 99,2% dos idosos de menor renda que precisam de ajuda para realizar atividades do dia a dia contam apenas com seus familiares, fato este que, conforme mencionado no capítulo anterior, caracteriza uma condição para a ocorrência da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa.

Conforme menciona Ramos (2003), o público idoso possui a família como principal fonte de auxílio/assistência, principalmente aquela formada por multigerções e que convive com o ancião e estas situações podem ser detectadas com maior periodicidade entre os idosos com menor poder aquisitivo, mais problemas de saúde e dependentes para as atividades de autocuidado.

No que diz respeito ao logradouro onde mais incidiu demandas de violência intrafamiliar encaminhadas para a 17ª Promotoria do Idoso, observou-se uma diversidade de casos recebidos e distribuídos por toda São Luís – MA, contudo, optou-se por selecionar as áreas/bairros que ocorreram mais de uma demanda no ano de 2023, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro III - Frequência de demandas encaminhadas para a 17ª Promotoria do Idoso, classificadas por área/bairros, São Luís/MA, 2023

Área/ bairro- São Luís/MA	Frequência do nº de casos registrados
Área Itaqui-Bacanga	8 registros
Turu	4 registros
Vinhais	3 registros
Cohatrac	2 registros

Fonte: Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP); janeiro a dezembro de 2023. Elaborado pela própria autora (2024).

Conforme apresentado no quadro acima, a análise revelou que a maioria dos casos de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa registrados em 2023 centralizaram-se na área Itaqui-Bacanga, subsequente tem-se o bairro Turu. Dessa forma, esses dados evidenciam que grande parte das demandas se concentrou nas áreas periféricas de São Luís- MA.

Os dados apresentados evidenciam a relevância do fortalecimento das políticas públicas voltadas para a proteção das comunidades mais vulneráveis, destacando, em especial, a necessidade de aprimoramento e expansão dos mecanismos de proteção ao idoso. Conforme observado por Fuentes (2021), os sistemas de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e hospitais, bem como os serviços de assistência social, devem ser capacitados para identificar e responder de forma eficiente aos sinais de violência, com ênfase na população idosa, com idade superior a 60 anos. Ademais, é fundamental que tais órgãos não apenas desempenhem seu papel preventivo e protetivo, mas também encaminhem os casos identificados às autoridades competentes de forma célere.

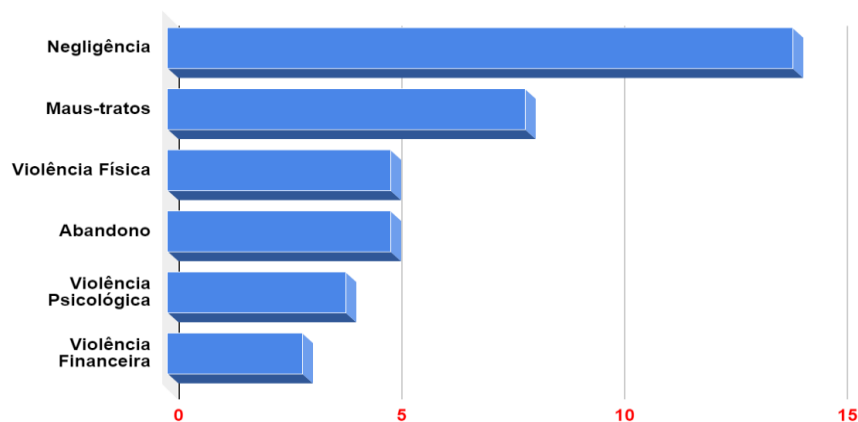
Sob uma perspectiva comunitária, Fuentes (2021) salienta a imprescindibilidade de se manter e ampliar a rede de proteção formal e informal ao idoso. A implementação e fortalecimento de equipamentos sociais, como delegacias especializadas no atendimento à pessoa idosa, são apontados como medidas essenciais para a consolidação dessa rede de amparo, garantindo assim a efetividade das políticas de proteção e o enfrentamento das múltiplas formas de violência contra essa população.

No que se refere às expressões da questão social, relacionadas à violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, com base nos casos registrados em 2023 pela 17ª Promotoria Especializada – 1ª do Idoso, identificaram-se seis manifestações mais recorrentes no cotidiano

desta promotoria. A negligência foi a forma de violência mais prevalente, com 14 casos registrados. Em seguida, destacam-se os maus-tratos, com oito (8) ocorrências. Tanto a violência física quanto o abandono apresentaram cinco (5) casos cada uma. Já a violência psicológica somou quatro (4) registros, enquanto a violência financeira foi a menos frequente, com três (3) casos documentados. A distribuição desses casos pode ser visualizada no gráfico a seguir:

Gráfico III: Distribuição quanto às expressões da Questão Social

Expressões da Questão Social



Fonte: Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP); janeiro a dezembro de 2023. Elaborado pela autora (2024).

Vale destacar que os estudos sobre a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, em sua maioria, apontam a negligência como a manifestação da violência mais comum. Acerca disso, Souza *et al.* (2007) apontam a violência por negligência como a forma mais comum de violência praticada contra os idosos. Neste estudo, ao analisar 424 documentos referentes a casos de violência, aproximadamente 40% correspondiam a casos de negligência.

Essa forma de violência contra a pessoa idosa exige atenção especial, devido às consequências graves para o bem-estar físico e psicológico dos idosos vitimados e ao número alarmante de casos registrados em pesquisas e noticiários. Segundo Silva *et al.*, (2024), a negligência, em seus diversos aspectos, pode causar impactos significativos na vida dos idosos, incluindo a possibilidade de desenvolverem depressão, isolamento social, perda do sentido de vida e, em casos mais extremos, pode levar ao suicídio.

Diante do exposto, torna-se essencial promover a ampliação e o fortalecimento das políticas sociais, com o objetivo de garantir uma proteção integral para essa população, prevenindo que idosos sejam vítimas de qualquer tipo de violência. Também se faz necessário

mitigar os efeitos para aqueles que, infelizmente, já sofreram violência, especialmente no contexto familiar. A seguir, será abordada a atuação das Assistentes Sociais do Ministério Público do Maranhão no enfrentamento às demandas de violência intrafamiliar contra idosos, oriundas da 17ª Promotoria de Justiça Especializada - 1ª do Idoso.

4.2 A atuação dos(as) assistentes sociais no atendimento aos idosos vítimas de violência intrafamiliar

A criação das Promotorias de Justiça Especializadas para a Proteção dos Direitos da Pessoa Idosa, pelos Ministérios Públicos no Brasil, contribuiu significativamente para a defesa e o direcionamento eficaz dos direitos dessa população. Essas promotorias foram estruturadas com base em legislações específicas e nos preceitos constitucionais, tanto federais quanto estaduais, os quais atribuem ao Estado uma responsabilidade ativa e direta na proteção dos direitos dos idosos, sobretudo em situações de violência.

Desde 1990, essas promotorias contam com profissionais de nível superior que desempenham um papel central na instrumentalização de processos e na fundamentação de decisões voltadas à garantia dos direitos de indivíduos com 60 anos ou mais. Destacam-se, nesse contexto, os profissionais de Serviço Social, que oferecem assessoria técnica especializada aos membros do Ministério Público, contribuindo com subsídios técnicos para o tratamento das demandas da população idosa (Silva, A.; Silva, M. 2006).

A inserção de Assistentes Sociais nos órgãos ministeriais ocorre na condição de executores ou analistas, conforme previsto no Art. 5º, Inciso III da Lei de Regulamentação Profissional: “assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades em matéria de Serviço Social” (CFESS, 1993).

De acordo com Silva e Silva (2006), nesse contexto, o assistente social assume o papel de agente facilitador na compreensão de fenômenos que emergem das demandas gerais e específicas, contribuindo significativamente para o processo de análise e elaboração de propostas que fornecem subsídios para a atuação dos promotores de justiça. Ademais, é essencial que o assistente social, ao intervir nas expressões da questão social presentes nas demandas judiciais, tenha clareza do caráter ético-político de sua prática, da direção teórico-metodológica e do conjunto técnico-operativo que orientam seu trabalho.

Nesse viés, destaca-se que essa clareza é determinante na forma de conduzir sua atuação, podendo se limitar a respostas imediatistas, focalizando a superfície do fenômeno, ou assumir uma postura ideologicamente orientada para intervenções no núcleo das relações

sociais de dominação que caracterizam a sociedade capitalista (Cunha, 2021). Nesse sentido, Cunha (2021, p. 90) salienta que:

atuará o assistente social no Ministério Público como técnico auxiliar do promotor de justiça na elaboração de pareceres que desvendaram a realidade social posta. Realidade que não pode ser analisada simplesmente sob a ótica de uma interpretação de textos da lei. É necessário o desvendamento das implicações que determinam as expressões da questão social apresentadas em cada demanda. É a partir desse olhar diferenciado que o Serviço Social irá demonstrar sua importância enquanto campo de saber e o assistente social desempenhará suas funções, que perpassam uma postura ideológica de intelectual comprometido com seus usuários.

Dessa forma, o assistente social deve conhecer e problematizar profundamente o objeto de sua ação profissional. Um profissional qualificado necessita adotar uma postura investigativa diante dos fenômenos sociais que compõem seu objeto de intervenção, mantendo um olhar atento às múltiplas determinações que caracterizam as demandas, especialmente no que concerne à população idosa.

Destaca-se que, o Ministério Público do Estado do Maranhão possui um quadro de assistentes sociais que se distribui entre comarcas da capital e dos interiores do Estado, equivalente a 27 profissionais de serviço social, com cargos efetivos e outros comissionados. Dentre esse quantitativo, 15 assistentes sociais atuam na comarca de São Luís/MA e 5 assistentes sociais compõem o quadro de assistentes sociais do Núcleo Psicossocial das Promotorias da Capital, sendo este o único setor que recebe demandas da 17ª Promotoria de Justiça Especializa- 1ª na Defesa do Idoso⁶. Considerando o exposto, cabe apresentar aqui acerca do perfil dos assistentes sociais atuantes no Ministério Público do Maranhão, especialmente os que atuam com demandas da 17ª Promotoria de Justiça Especializada (PJE)- 1ª do Idoso.

Ressalta-se que, no ano de 2023, a 17ª Promotoria de Justiça Especializada contava apenas com uma assistente social efetiva e uma assistente social do serviço voluntário, assim, algumas demandas desta Promotoria são encaminhadas para o Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital - NSP. Dessa forma, a pesquisa de campo foi realizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital, em 12 de novembro de 2024, da qual participaram três assistentes sociais. A seguir, no quadro VI será apresentado o perfil das profissionais entrevistadas:

⁶ Esses dados referentes ao quantitativo de assistentes sociais que atuam no Ministério Público do Maranhão foram obtidos através da Coordenação do Núcleo Psicossocial das Promotorias da Capital.

Quadro IV - Perfil das entrevistadas

PROFISSIONAIS	FORMAÇÃO ACADÊMICA	ANO DE CONCLUSÃO DA GRADUAÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL 1	Universidade pública (presencial)	1991	3 Especializações: Metodologia do Ensino Superior; Avaliação de Políticas Públicas e Programas Sociais; Instrumentais técnicos-operativos
ASSISTENTE SOCIAL 2	Universidade pública (presencial)	1997	1 Mestrado: Serviço Social e Desenvolvimento Regional; 2 Especializações: Metodologia do Ensino Superior; Corporativismo
ASSISTENTE SOCIAL 3	Universidade pública (presencial)	1979	2 Especializações: Instrumentais técnicos-operativos; Gerontologia Social

Fonte: Pesquisa de Campo (2024).

Ao analisar o perfil das profissionais, identifica-se que todas as assistentes sociais entrevistadas são oriundas de universidade pública, modalidade presencial. Em relação ao ano de formação, variou de 1979 até o ano de 1997, demonstrando que as entrevistadas possuem mais de 25 anos de formação.

Vale observar que, nesse lapso da formação acadêmica das entrevistadas que concluíram a graduação em 1979 e 1991, houve alteração das Diretrizes Curriculares do curso de Serviço Social, modificada em 1996 pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), com um projeto profissional que apresentou a superação do metodologismo e a fragmentação que havia no currículo de 1982, passando a ter uma perspectiva crítica e emancipatória (ABEPSS, 1996).

Diante disso, é importante que as assistentes sociais mantenham seu arcabouço teórico-metodológico atualizado, em razão das alterações das Diretrizes Curriculares, bem como das constantes transformações que atingem os sujeitos e os meios em que vivem. Conforme observado no quadro acima, as três profissionais entrevistadas possuem mais de uma pós-graduação, o que corresponde ao processo de formação e educação continuada, bem como demonstra o esforço em adaptarem-se técnica e cientificamente.

Além disso, foi importante identificar o período que entraram no Ministério Público do Estado do Maranhão, assim como o tempo de experiência delas no setor de lotação atual. Através disso, identificou-se que a assistente social 1 entrou no MP em 2007 e, desde então, atua no Núcleo de Serviço Psicossocial das Promotorias de Justiça da Capital - NSP, totalizando 17 anos de atuação nesse setor. A assistente social 2 foi inserida no MP em 2007 e atua desde 2017 no NSP, totalizando sete anos de atuação. E a assistente social 3 entrou no

MP em 1995, e atua há três meses no NSP. Ressalta-se que a assistente social 3, até setembro de 2024, era lotada na 17ª Promotoria de Justiça Especializada - 1ª Defesa do Idoso.

Ao analisar o tempo de experiência profissional das Assistentes Sociais, reflete-se que todas possuem uma ampla experiência no Ministério Público, sobretudo, a assistente social 3 que atuou em mais de quatro Promotorias de Justiça e atuou por sete anos na Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Pessoa Idosa, possuindo grande experiência com as múltiplas expressões da questão social envolvendo a pessoa idosa.

Portanto, ao analisar o perfil das profissionais, identifica-se que todas as assistentes sociais entrevistadas são provenientes de universidade pública, possuem ampla experiência profissional no âmbito do Ministério Público, assim como buscaram ao longo dos anos, atualizações teórico-metodológicas. Após essa breve coleta biográfica das profissionais, foi importante conhecer o entendimento delas acerca da violência intrafamiliar, a respeito da qual as profissionais afirmaram que:

A violência intrafamiliar está relacionada com o conflito intergeracional, no entanto, seu eixo principal (resgatando os casos que recebemos) é a questão financeira, geralmente, com apropriação dos benefícios, isto é, a violência patrimonial. Na maioria dos casos, o idoso (a) é o provedor da casa. Somado a isso, culturalmente é a filha que é responsável por cuidar dos pais, avós, sobretudo aquela filha que não casou, não teve filhos e ainda vive na casa dos idosos, sobrecarregando apenas uma pessoa, isso pode gerar a violência, até mesmo conflito entre irmãos, em virtude da alternância de cuidados, contribuição financeira, tudo isso é violência, pois o idoso está inserido nesse meio, vivenciando a situação e mexe com o psíquico do idoso. (Assistente Social 1).

A violência intrafamiliar é complexa. Primeiramente, tem que pensar sobre a concepção de família, pois o tipo de família que temos é propício à violência, visto que é estruturada sob uma lógica patriarcal (submissão aos homens), onde a mulher fica em casa para cuidar de filhos, idosos etc., entretanto, hoje em dia, a maioria das mulheres precisam trabalhar, como condição de sobrevivência. E, muitas das situações que consideramos violência, recaem sobre esse vazio que fica. Se pensarmos a negligência, abandono, situações de vulnerabilidade que estão postas na família e que incide, principalmente, nas crianças e idosos, por não ter quem cuide, uma vez que precisam trabalhar para sobreviver e não possui condições para custear um suporte para quem fica. Por outro lado, não se tem política de Estado que garanta esse acompanhamento, porque em 1ª instância a família é o principal responsável, mas também o Estado através das políticas públicas. Então, a partir daí, tem as formas de violência derivadas desse processo, dessa falta de cuidados integral. Além disso, existem violências mais diretas, a questão do abuso financeiro é muito forte, extorsão, e que requer uma visão mais ampliada, na perspectiva da totalidade, pois, geralmente, o que chamamos de abuso financeiro pode ser estratégia de sobrevivência daquele núcleo familiar, muitas vezes só tem o benefício da pessoa idosa, pois não tem como sair para trabalhar e, se sai para trabalhar, sem ter como custear um cuidador, é visto como negligente e é culpabilizado por muitas coisas (Assistente Social 2)

A violência intrafamiliar está presente em quase todas as nossas demandas, quer com idosos, quer com crianças/adolescentes. Considero uma violência praticada no âmbito familiar/doméstico e pode ser observada em suas diversas facetas ou tipos de violência (Assistente Social 3).

A percepção das entrevistadas sobre a violência intrafamiliar, apesar de não terem sido formuladas de forma clara, corrobora com algumas concepções de autores citados em capítulos anteriores, como Minayo (2014), que define a violência intrafamiliar por choque de gerações, problemas de espaço físico e por dificuldades financeiras. Dessa forma, percebe-se que as profissionais entrevistadas possuem entendimento sobre o fenômeno da violência no ambiente familiar.

À vista disso, foi necessário identificar a concepção das Assistentes Sociais sobre o que pode desencadear a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como saber, dos casos denunciados ao MP, quem da família geralmente comete o ato de violência. Assim, as profissionais declararam que:

Geralmente o idoso (a) é o provedor da casa, assim, a violência é desencadeada pela apropriação do benefício do idoso por um membro do núcleo familiar. Acima disso, tem a nossa formação sócio-histórica, o sistema em que estamos inseridos, o sistema capitalista e a própria desproteção social, tudo isso está correlacionado para a ocorrência da violência intrafamiliar. Na maioria dos casos, quem comete a violência são os filhos (as), netos (as) e, normalmente, são os filhos caçulas, filhos não biológicos, a maioria destes, não estão inseridos no mercado de trabalho e são pessoas que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas (drogas e álcool). Em quase todos os casos de violência no âmbito familiar, o idoso (a) apresenta um comportamento protetivo, dificilmente eles denunciam, a denúncia é feita por outras pessoas, às vezes por parentes, vizinhos, profissionais de posto de saúde e, normalmente o idoso (a) nega que sofre algum tipo de violação de direitos, não conseguem se ver como vítima de uma relação abusiva dos seus membros mais próximos. Além disso, após a pandemia da Covid-19, parece que as situações de violência explodiram, é aquele jovem que não tem paciência, sabemos que o cuidado com o idoso é complexo, o que demanda muita paciência (Assistente Social 1).

A violência intrafamiliar pode ser desencadeada por questões estruturais, comportamentais e de saúde, por exemplo, recebemos uma denúncia de violência X, quando vamos realizar o estudo social, por vezes, identificamos que o denunciado tem problema de saúde mental diagnosticado, tem também a dependência química, essas questões precisam ser analisadas como causas; tem muitos casos de idosos, principalmente mulheres idosas que residem com filhos agressivos, que tem forte histórico de drogadição. A grande maioria dos casos de violência contra idosos que recebemos são cometidos pelos filhos (Assistente Social 2).

A violência intrafamiliar é desencadeada por vários fatores, vou me reportar a minha experiência nas demandas com idosos: dependência financeira, abuso financeiro; falta de políticas públicas para enfrentarmos o grande crescimento da população idosa; falta de paciência dos membros familiares; negligência com idosos doentes em casa e a família não tem tempo para os idosos. Geralmente quem comete a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa são os filhos e netos (Assistente Social 3).

Destaca-se que as assistentes sociais citaram fatores importantes que podem ser determinantes para a ocorrência da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, com ênfase à questão financeira e, ainda, foram unânimes que, no geral, são os filhos que cometem a violência, o que contrapõe o que a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Art. 229

“os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.

Sendo assim, o ambiente familiar em que o idoso está inserido, em tese, deveria ser cercado de cuidado, proteção e segurança, sobretudo pelos filhos, uma vez que é na família que essa população encontra seus laços afetivos e a sua história, entretanto, conforme descrito pelas Assistentes Sociais que lidam em seu cotidiano profissional com as várias formas de violência, os principais agressores são seus entes mais próximos: filhos e netos.

Além disso, as profissionais entrevistadas estão em direção à perspectiva de Yamamoto (2013, p. 101) quando assegura que: “é fundamental avançar no conhecimento da população a quem se dirigem os serviços profissionais”. Assim, torna-se evidente a importância de conhecer as múltiplas expressões da questão social que podem ser geradoras da violência intrafamiliar e quem são os agentes.

Em sequência, foi pertinente analisar a frequência com a qual são registradas as ocorrências de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa. Nesse sentido, as profissionais relatam que:

Não tenho essa informação sistematizada, mas 70% da nossa demanda para realização de Estudo Social envolve a pessoa idosa e trata-se de situações de violência: patrimonial, psicológica, moral, negligência (Assistente Social 1).

Considero alta a frequência das demandas envolvendo a pessoa idosa, acredito que um quantitativo de 70% das demandas envolve às inúmeras situações de violência contra essa população (Assistente Social 2).

A violência intrafamiliar contra a pessoa idosa destaca-se em nosso trabalho como a principal demanda, através das múltiplas formas: negligência, psicológica, patrimonial/financeira (Assistente Social 3).

Conforme apontado pelas profissionais entrevistadas, o MP recebe um quantitativo alto de denúncias de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, sendo solicitado ao Serviço Social, praticamente em todos os casos, a realização de Estudo Social. Ressalta-se que o Disque 100, canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos, nos primeiros cinco meses do ano de 2023 recebeu 47 mil denúncias de violações de direitos contra a pessoa idosa⁷. E, em acesso ao Sistema Integrado do Ministério Público, verificou-se que a 17ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª na Defesa do Idoso recebeu, no ano de 2023, 272 denúncias de violações de direitos da pessoa idosa, dentre essas, 39 envolviam violência intrafamiliar.

⁷ Disponível em:

Portanto, tornou-se necessário conhecer as medidas utilizadas pela instituição para assegurar os direitos sociais das pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar. Acerca disso, as entrevistadas mencionaram que:

No nosso parecer colocamos indicativos para que o direito social se materialize, por exemplo, é necessário o funcionamento dos órgãos da rede de proteção ao idoso e também as políticas de saúde, assistência, ou seja, a interlocução com as outras políticas. Porque o nosso parecer está no nível extrajudicial, então para não judicializar a questão, tentamos resolver por aqui, tentando dar sugestões para a situação. Geralmente, nosso parecer é nessa perspectiva, de acesso aos direitos, através das políticas, como: saúde, assistência, sobretudo a saúde mental e, também, que os órgãos façam o acompanhamento daquele idoso/família por um período (Assistente Social 1).

As demandas chegam para as Promotorias, dependendo da situação, é encaminhada para realização de Estudo Social. As iniciativas são individualizadas, o que eu considero um erro, porque os casos são olhados de forma isolada, e precisam ser vistos em sua totalidade. Como o MP tem atuação coletiva, considero os encaminhamentos individuais equivocados, por exemplo, recebemos muitas demandas de acolhimento para idosos em instituições de longa permanência, muitas derivadas de situação de violência, mas não tem abrigo para todos. Então, seria necessário que a Promotoria puxasse uma discussão com a rede de atenção aos idosos com as organizações que se voltam para a temática do idoso, para refletir sobre as estratégias institucionais que precisam ser realizadas. Porque estamos observando o crescimento acelerado da população idosa, então a solicitação de vagas para acolhimento aumentará, assim, é preciso ampliar o olhar, as discussões sobre isso e, só é possível coletivamente (Assistente Social 2).

No Ministério Público trabalhamos com as demandas de violência intrafamiliar através de visita domiciliar, após tem-se a elaboração do Estudo Social e posterior encaminhamento ao Promotor de Justiça e com sugestões de encaminhamento às Políticas Públicas, dependendo da situação (Assistente Social 3).

Ao analisar as falas das profissionais, identificou-se que há uma forte correlação da atuação ministerial com os outros órgãos que compõem a Rede de Proteção ao Idoso, assim como encaminhamentos para acesso aos direitos através das políticas públicas, o que é essencial, se tiver pleno funcionamento, para garantir os mínimos sociais dessa população, criando condições de um envelhecimento digno, com bem-estar e qualidade de vida.

Nesse contexto do processo de trabalho do assistente social, questionou-se de que modo é realizada a intervenção profissional, a partir da situação de violência intrafamiliar contra os idosos, em outros termos, quais eram as atividades realizadas e, quais são os instrumentais técnico-operativos utilizados:

Utilizamos como estratégia metodológica os nossos instrumentais técnico-operativos. A nossa demanda maior é para Estudo Social, vem da Promotoria com essa descrição, no entanto, a atribuição do Serviço Social não está clara para as autoridades requerente, então, para eles, em todos os casos acredita-se que tenha que ser feito a visita domiciliar, porém a visita domiciliar é uma técnica utilizada pelo Serviço Social para verificar a situação X, é uma das técnicas que utilizamos para realizar o Estudo Social, tem ainda as entrevistas estruturadas, semi-estruturadas, contatos telefônicos, visitas institucionais, pesquisas, abordagens individuais e

coletivas, mas, dentre essas, visita domiciliar é a nossa principal forma de intervenção, para conhecer aquela realidade. Na visita, a gente contempla a visão da moradia, se o idoso está tendo uma moradia digna (estrutura básica), o comportamento do idoso junto aos seus familiares. Em algumas situações, o idoso sente-se mais à vontade em conversar na sua casa, em outras, precisamos chamá-los para entrevista, visto que o agressor está presente na casa (Assistente Social 1).

Temos todo um procedimento, as denúncias são feitas ao Ministério Pública e encaminhadas às Promotorias Especializadas, caso necessário, essas Promotorias encaminham ao Núcleo Psicossocial. Quando recebemos a demanda, primeiramente fazemos uma análise documental, que pode ser através do sistema e, dependendo da temática, precisamos buscar informações sobre outras questões, a partir daí, pensamos as estratégias metodológicas. Realizamos muito a visita domiciliar, que é uma estratégia metodológica, além disso, dependendo da situação, a visita institucional, contatos telefônicos com familiares, se necessário, chamamos para entrevista no Núcleo, para que tenhamos uma visão mais ampla da situação do idoso e possa emitir um parecer técnico, esse parecer precisa ser cuidadoso no sentido de pensar as alternativas são necessárias para minimizar ou superar a situação. Nem que recebemos uma demanda com a situação X, é a demanda principal, às vezes é um processo mais amplo e a grande maioria requer articulação com as políticas públicas, serviços da assistência, saúde, que possam dar soluções para a situação ou caminhar na direção de dar solução para a situação. Além desses, utilizamos a escuta qualificada, observação, que precisa ter um olhar de totalidade, para perceber questões mais amplas (Assistente Social 2).

Recebemos as demandas, verificamos as denúncias sobre os tipos de violência contra o idoso, e, a partir disso, identificamos o instrumental que irá ser utilizado. Na maioria dos casos, é necessário realizar a visita domiciliar, que possibilita uma visão mais ampla da situação. Utilizamos ainda, quando necessário, entrevistas estruturadas e semi-estruturadas, escuta qualificada, observação, contatos telefônicos e visitas institucionais, após isso, elaboramos relatório social, informações ou parecer social (Assistente Social 3).

Cabe sinalizar a importância dos instrumentais técnico-operativos, pois se configuram como um fator determinante para o assistente social, “ao escolher o instrumento para sua intervenção, o profissional deve ter clareza da finalidade que pretende alcançar, pois o instrumental escolhido permitirá a efetividade de tais finalidades” (Rosa *et al.*, ano não informado, p. 3).

A instrumentalidade técnico-operativa constitui um recurso fundamental para a intervenção do assistente social, é necessária para o desenvolvimento do trabalho profissional, através dela os assistentes sociais imprimem não apenas a intencionalidade teleológica, mas a efetivação da prévia idealização (Guerra, 2000 *apud* Kist, 2008). Diante disso, cabe especificar brevemente acerca de cada um desses instrumentais citados pelas profissionais em questão.

A **visita domiciliar** é um instrumento importante que potencializa a compreensão acerca das condições de vida dos usuários, sua situação de moradia e as relações familiares e comunitárias. O conhecimento da realidade em que o usuário está inserido contribui para que

se tenham mais subsídios para assegurar os direitos sociais que podem ser acessados por esse usuário (CFESS, 2022). Em síntese, é “um instrumento para clarificar situações, considerar o caso na particularidade de seu contexto sociocultural e de relações sociais” (Magalhães, 2003, p. 54).

Fávero (2014) define o **estudo social** como um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem a função de conhecer profundamente e, sobretudo, de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social (objeto da intervenção profissional), principalmente nos seus aspectos socioeconômicos e culturais. Obtendo fundamentação teórica, ética e técnica, tendo como princípio o projeto da profissão, com a devida utilização é possível acessar, garantir e ampliar os direitos dos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça.

A respeito da **entrevista**, Guerra (2009) afirma que ela compõe a dimensão investigativa da profissão, é um instrumento muito utilizado e é um elemento fundamental para que se estabeleça um vínculo entre o profissional e os usuários. Ao realizá-la, o assistente social obtém informações da realidade do indivíduo. A entrevista “pode ser usada como instrumento mediador do conhecimento, permitindo ao profissional, a partir de uma leitura crítica da realidade, ultrapassar a aparência dos fenômenos em direção ao real, com vistas a intervenções mais efetivas” (Rodrigues, 2014 *apud* Alves *et al.*, 2021, p. 361).

A **visita institucional** é o “instrumento utilizado para conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais” (CFESS, 2010 *apud* CFESS, 2022, p. 116). Além disso, esse instrumental favorece a articulação com as redes de serviços e o conhecimento do território pelo profissional, ou seja, constitui-se em conhecer e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades sociais públicas ou privadas (CFESS, 2022). Em síntese, é “um instrumento para clarificar situações, considerar o caso na particularidade de seu contexto sociocultural e de relações sociais” (Magalhães, 2003, p. 54).

O assistente social, “na relação com a população usuária, poderá utilizar formas criativas de comunicação” (Alves *et al.*, 2021, p. 117). Assim, o **contato telefônico** se configura como um instrumento de trabalho importante para as profissionais entrevistadas do MPMA, uma vez que possibilita a comunicação com os familiares da população atendida, em especial, os idosos vítimas de violência intrafamiliar.

A **escuta qualificada** possibilita ao assistente social a compreensão das expressões da questão social que envolvem sua demanda, favorecendo a relação entre profissional e usuário. Assim, Sousa *et al.*, (ano não informado) discorrem que a escuta qualificada não se reduz a

fins de registros técnicos obrigatórios, mas propõe uma verdadeira amplitude do processo pautado na visão global do ser, de suas necessidades e potencialidades.

A **observação** representa a ação de perceber, tomar conhecimento de um fato ou conhecimento que ajude a explicar a compreensão da realidade do objeto do trabalho e, como tal, encontrar os caminhos necessários aos objetivos a serem alcançados. É um processo mental e ao mesmo tempo técnico, em suma, utiliza-se a observação para conhecimento da realidade de vida do usuário (Sousa, 2008).

A **pesquisa** consiste em uma prática avaliativa, uma vez que está presente ao longo de todo o processo, através dela se avaliam situações, resultados, redimensionam-se instrumentos e podem surgir novas pesquisas (Magalhães, 2003). Dessa forma, a pesquisa é um instrumental que permite analisar a realidade investigada e possibilita uma intervenção mais efetiva, isto é, os assistentes sociais utilizam a pesquisa para fazer uma leitura da realidade e construir, além do conhecimento científico, propostas de intervenção (Neto *et al.*, 2014).

A **abordagem individual** é utilizada para conhecer uma realidade e identificar estratégias de intervenção, já a **abordagem coletiva** permite uma ação ampla, no entanto, ainda que reunidos para uma ação coletiva, o foco do assistente social está na atitude direcionada ao indivíduo, podendo ser uma reunião com abordagens grupais, mas esperando uma ação que seja uma resposta de indivíduo por indivíduo (Sodré, 2014).

O **relatório social**, de acordo com CFESS (2005), é caracterizado pela apresentação descritiva e interpretativa de uma situação ou expressão da questão social, em seu cotidiano profissional. Sendo utilizado no sistema Judiciário com a finalidade de informar, esclarecer, subsidiar um auto processual. Além disso, pode ser circunstanciado, contendo informações e análises referentes a atendimentos e acompanhamento de uma situação em momentos distintos ou dependendo da urgência e providências, bem como da finalidade de cada atendimento (CFESS, 2002).

A **informação social** é definida com um registro conciso, que descreve uma informação inicial ou complementar pertinente ao atendimento com o usuário, e pode assumir vários formatos, dependendo da finalidade da atuação profissional e do espaço sócio-ocupacional, no Judiciário, pode ser incluído no auto processual (CFESS, 2022). Nessa mesma direção, Magalhães (2003, p. 63) pontua que “os relatórios informativos têm por objetivo informar dados ou fatos importantes. Podem ser utilizados no decorrer de um processo de acompanhamento, para informar algum fato urgente ou novo”.

O **parecer social** representa a opinião do assistente social em relação à determinada situação. Esse instrumental exige do profissional uma análise referente à demanda

apresentada, subsidiada a partir de elementos que lhe são relevantes, concluindo-a com o seu parecer (Alves *et al.*, 2021). Sob essa ótica, CFESS (2005) discorre que o parecer social está relacionado a esclarecimentos e análises, baseado em conhecimento específico do Serviço Social das questões relativas a decisões a serem tomadas. Assim, “o parecer social é a síntese conclusiva do estudo social e contém a recomendação, consideração ou análise pormenorizada do profissional” (Mikoski, 2019, p. 14).

Diante do exposto, destaca-se que os principais instrumentais técnico-operativos utilizados pelas assistentes sociais que atuam no Ministério Público do Estado do Maranhão, especialmente com as demandas da 17ª Promotoria de Justiça Especializada- 1ª na Defesa do Idoso, têm sua importância, visto que, ao realizar sua intervenção através destes instrumentais citados acima, o profissional está apresentando elementos para uma decisão final em que a análise da situação deve ser referenciada e relatada, assim como sistematizada intrinsecamente aos fundamentos teórico-metodológico, ético e técnico-operativos que são específicos do Serviço Social.

Sendo assim, entende-se a seriedade de cada um dos instrumentais técnicos apresentados, especificamente o Parecer Social, que é atribuição privativa do Serviço Social e é fundamental para a formação de opinião do Promotor de Justiça, e, conseqüentemente, para a proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, uma vez que o Serviço Social constitui-se no MP como uma das profissões que darão suporte aos Membros nas decisões a serem tomadas referentes à violação de direitos e à garantia de direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos (Cunha; Silva, 2020).

Assim, os assistentes sociais quando conhecem a fundo os instrumentos técnico-operativos, potencializam o desempenho da sua atuação e garantem a qualidade do serviço prestado e, através disso, asseguram os direitos da população idosa, mediante as sugestões de encaminhamentos ao Promotor de Justiça.

Portanto, a atuação profissional dentro do MP mostra a magnitude da profissão, buscando as melhores intervenções para o enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa a partir dos múltiplos instrumentos técnico-operativos, os quais são utilizados com o objetivo de elucidar a realidade social, para dar respostas às situações de vulnerabilidade social ou risco social vivenciadas pelos idosos. Compreende-se, então, que o assistente social precisa desenvolver as competências técnicas, éticas e políticas para ir além da aparência da situação que demanda o estudo social, mostrando o processo peculiar inerente à realidade social.

Posteriormente, foi importante conhecer os principais desafios vivenciados pelas assistentes sociais que atuam no MPMA. Sobre isso, foi relatado que:

Um dos principais desafios é que recebemos muitas demandas, muitos processos e temos um número reduzido de profissionais. Então, a gente faz um parecer, relatório, faz todo o processo metodológico: buscar informações, orientações, interlocução com a rede e fazemos a sugestão, mas não temos condições de acompanhar a demanda. No meu parecer, normalmente eu coloco que aquela demanda, após a tomada de providência das sugestões iniciais, retorne para o Serviço Social para uma nova avaliação, no entanto, dificilmente volta o processo, porque às vezes vai para rede (de proteção), a demanda é resolvida e o resultado encaminhado para a Promotoria e pronto: archive-se. É sempre bom ter um retorno do que sugerimos, porque geralmente os órgãos entram em campo a partir das nossas sugestões, das nossas orientações. Outro grande desafio, o maior, é a alta demanda de processos que chegam aqui, então não temos condições de nos dedicar a um Estudo Social de uma forma mais qualificada, aprofundada, porque tem muitos processos, esse é o maior desafio. Devido a essa alta demanda, não temos tempo para fazer estudo em grupo, para se capacitar (Assistente Social 1).

Tem muitos desafios, mas aqui no Ministério Público avalio que tem umas que são muito boas, por exemplo: a questão estrutural, temos estrutura de trabalho, acesso a computadores, espaço com dignidade, temos carros para realizar visitas domiciliares/institucionais todos os dias etc. Por outro lado, temos as dificuldades, uma delas é a alta demanda, acompanhada por uma pressão permanente, para dar conta dessa demanda, então estamos o tempo todo sufocadas e isso atrapalha nossas reflexões acerca do processo, a nossa produtividade não pode ser tão pequena, porque ficamos em um desespero para dar conta, pois lidamos com situações muito graves, por exemplo, chega uma demanda de violência contra idoso, se ficar parado aqui por dois meses, é muito complicado, porque a situação vai se agravando e não conseguimos dar alternativas emergentes. Então, há sempre esse impasse entre conseguir fazer e fazer com qualidade, essas duas coisas estão sempre em choque, esse é um desafio muito grande. Outro desafio que eu pontuaria é que nós aqui do Serviço Social, fazemos o parecer, geralmente os promotores acatam as sugestões, no entanto, há uma lentidão em fazer os encaminhamentos que são sugeridos no parecer, a gente corre para fazer porque a situação é grave, de urgência e, se acompanharmos no sistema, muitas vezes o processo ficou parado por um bom tempo, o que está relacionado com a alta demanda, mas acaba perdendo o sentido do que analisamos no momento inicial como necessidade e que de certa forma, tomar aquelas medidas poderia suprir as necessidades daquela família ou resolver ou minimizar a situação, mas se feito 2, 3, 4 meses depois, perde o sentido, talvez já seriam outras necessidades, demandas e urgências e, pela demanda que temos, não há condições de acompanhar 100% se o parecer foi encaminhado, se as medidas foram tomadas, ou seja, não temos o feedback se foi feito e se teve resultado, o que é complicado para obtermos uma visão de totalidade daquilo que fazemos (Assistente Social 2).

No nosso caso, sempre digo que a falta de autonomia é o principal entrave. No entanto, a inoperância da Rede de Apoio deixa a desejar. Além disso, tem a demanda excessiva e um número muito reduzido de assistentes sociais, que coincide com a falta de tempo para acompanhar a resolutividade dos processos, para saber se as nossas sugestões que colocamos nos pareceres foram aceitas e se teve efetividade. Outra dificuldade que lidamos corriqueiramente é a falta de conhecimento acerca das atribuições do assistente social, dos nossos instrumentais técnicos, muitas vezes, é exigido o Estudo Social para um caso que requer apenas informação social ou relatório social. Geralmente recebemos demandas que já vem determinado a realização de visita domiciliar (Assistente Social 3).

Isso posto, vale destacar que a grande demanda citada pelas assistentes sociais entrevistadas deve-se, sobretudo, ao sucateamento da ação do setor público diante das necessidades sociais que interpelam as políticas públicas, uma vez que a população cujos direitos sociais são negligenciados ou negados procura as vias judiciais para ter suas demandas atendidas. A esse respeito, Silva (2018, p. 54) destaca que “nos últimos anos, há uma tendência crescente de encaminhamentos à esfera do Sistema de Justiça de centenas e milhares de casos que poderiam ou deveriam ser respondidos no âmbito da esfera política e da execução e oferta de serviços sociais públicos”.

A exemplo, cita-se que durante a análise documental através do Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP (*citada no capítulo anterior*) observou-se a alta demanda de idosos vítimas de negligência institucional, isto é, idosos que não conseguiram ter suas necessidades atendidas através do Sistema Único de Saúde - SUS, quer seja para realização de exames, procedimentos cirúrgicos e, até mesmo, realização de consultas (Sistema Integrado do Ministério Público).

Outro aspecto importante citado nas falas das assistentes sociais é o número reduzido de profissionais efetivos que integram o quadro de servidores do MPMA, o que está relacionado ao desmonte dos serviços públicos e à falta de realização de concursos públicos. Não obstante, tem-se o serviço voluntário inserido na instituição, especialmente no Serviço Social, como forma de suprir a falta de profissionais e estratégia para responder às demandas colocadas para a instituição, o que se configura como desafio para a categoria profissional, uma vez que esse fato contribui com o prolongamento da não realização dos concursos públicos e da não contratação de profissionais vinculados à instituição.

Nessa perspectiva, esses desafios refletem que “os/as profissionais de Serviço Social também estão submetidos/as à intensificação das condições precarizadas de trabalho, haja vista que também estão inseridos/as na divisão sociotécnica do trabalho e são trabalhadores/as assalariados/as” (Bitencourt *et al.* 2022). Diante disso, verifica-se, com base nos relatos, que essa realidade se faz presente no cotidiano dos assistentes sociais que atuam no MPMA, considerando-se as estratégias institucionais para manter profissionais sem vínculos com a instituição.

Por conseguinte, foi oportuno identificar as principais necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional que as assistentes sociais consideram essenciais para aprimorar a assistência aos idosos em situação de violência intrafamiliar. Acerca disso, apontaram que:

Primeira coisa, cursos, capacitações, nessa área. Assim, a instituição não promove isso; temos várias demandas que a gente precisa pesquisar, ligar para colegas de

outras instituições, porque não temos essa capacitação. São várias atualizações, mudanças em Leis, Políticas e precisamos estar nesse movimento e não temos tempo, então se não fizermos o esforço individual, não conseguimos nos atualizar, pois não podemos contar com a instituição nesse sentido. Então, sobre a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, tem várias questões que precisamos nos capacitar, por exemplo: violência intrafamiliar específico para a mulher idosa, mulher idosa preta, porque a situação é mais complicada quando ela é mulher idosa preta e com baixa renda (Assistente Social 1).

Tem diversas necessidades, a própria concepção de violência, precisamos aprofundar, por ser uma temática de transformação, com várias formas de violências, às vezes chega uma demanda e ficamos pensando em qual forma de violência a demanda se encaixa, há também mudança nas concepções sobre isso e mudando concepção/entendimento, altera aquilo que precisamos analisar, sobre os encaminhamentos a serem feitos, as formas de elaborar o parecer. Atualizações sobre a legislação, podemos refletir, incorporando no nosso estudo social. A instituição precisa ter uma sequência de cursos direcionados a essa temática, mas não tem (Assistente Social 2).

Há necessidade de cursos de capacitação, seminários, direcionados a essa temática, uma vez que estão surgindo sempre novas nomenclaturas, novas formas de violências e as Leis estão sempre sendo alteradas, precisamos estar inseridas nesse contexto de atualização, no entanto, a instituição raramente promove seminários, logo precisamos do esforço individual para acompanhar as atualizações (Assistente Social 3).

Ressalta-se que as entrevistadas apontaram, em unanimidade, a necessidade de realização de cursos, seminários direcionados à temática da violência contra a pessoa idosa, já que, por vezes, há dificuldade em identificar a forma de violência em que a demanda está inserida, assim, com base nas respostas, analisou-se que é premente a necessidade de capacitações e educação permanente direcionada a esse tema, visto que facilitaria a identificação das várias formas de violência contra a pessoa idosa e, conseqüentemente, aprimoraria a assistência aos idosos acometidos pela violência no núcleo familiar.

Diante do exposto, observou-se que as assistentes sociais que atuam no Ministério Público do Estado do Maranhão, especialmente com as demandas da 17ª Promotoria de Justiça Especializada - 1ª na Defesa do Idoso, possuem uma grande experiência nessa instituição, pois lidam cotidianamente com demandas, em sua maioria, que envolvem a violência intrafamiliar contra a pessoa idosa. Além disso, percebeu-se que todas as entrevistadas possuem clareza quanto à concepção desse tipo de violência.

Outro aspecto relevante é que todas as profissionais atuam com vários instrumentais técnico-operativos, o que potencializa a intervenção profissional, permitindo o conhecimento da realidade em que o idoso vítima de violência intrafamiliar está inserido e posteriores encaminhamentos que visem assegurar os direitos desses usuários.

Dessa forma, ressalta-se que, embora os profissionais utilizem todo esse arsenal técnico-operativo, a alta demanda de casos recebidos dificulta a dedicação máxima ao estudo

social de cada caso, o que pode impedir a efetividade da atuação profissional, principalmente quando se trata dessa temática tão complexa. Ademais, tem a ausência de capacitação profissional promovida pela instituição acerca da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, que seria um aspecto relevante para a atuação do assistente social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões formuladas neste trabalho contribuíram para constituir a análise em relação à atuação do assistente social frente ao fenômeno da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, através do trabalho de assistentes sociais do Ministério Público do Estado do Maranhão. Ao longo do estudo, foi analisado que a violência contra a pessoa idosa constitui-se como expressão da questão social, uma vez que o cenário atual enfrenta um aumento significativo da população idosa, tanto em âmbito mundial como nacional. Assim, surgem ou agravam-se os problemas sociais que impactam diretamente essa população, dentre eles, a violência, que se manifesta de diversas formas e locais específicos, sobretudo no ambiente familiar, a denominada violência intrafamiliar.

Compreendeu-se que as formas de manifestação da violência contra o idoso são inerentes à questão social, visto que estão relacionadas com as desigualdades provenientes do modo de produção capitalista. Assim, o assistente social que tem como objeto de trabalho as expressões da questão social é responsável por intervir na realidade social, sempre que a pessoa idosa vivenciar situações que violem seus direitos, buscando formas de efetivar tais direitos, assim como seu bem-estar social.

Ademais, observou-se que o processo de envelhecimento acarreta diversas implicações para a atuação do assistente social no Brasil, considerando que a implementação das políticas públicas não está em consonância com o ritmo acelerado de crescimento da população idosa. Nesse contexto, evidenciou-se uma perspectiva contraditória em relação à garantia de direitos, frequentemente mediada pela judicialização da Questão Social, a qual se entrelaça com o papel do assistente social, uma vez que este profissional se configura como parte integrante das demandas judicializadas, sendo essencial na interseção entre a teoria e a prática das políticas de assistência social.

Verificou-se que o Ministério Público é a instituição que possui a maior responsabilidade no que se refere à defesa da pessoa idosa, especialmente daqueles que são vítimas de violência intrafamiliar, bem como observou-se a importância da inserção dos assistentes sociais nesse campo de atuação, considerando-se que são chamados para intervir nas expressões da Questão Social que se manifestam à instituição.

Foi possível delinear o perfil da população idosa vítima de violência intrafamiliar atendida na 17ª Promotoria de Justiça Especializada - 1ª na Defesa do Idoso, no ano de 2023. Observou-se que a maioria dos casos envolvia indivíduos do sexo feminino, o que chamou atenção para o fenômeno da feminização da velhice e a desigualdade de gênero, frutos de

doutrinas socioculturais da sociedade patriarcal. Em termos de faixa etária, houve uma distribuição equitativa entre as categorias de 60 a 70 anos e 71 a 80 anos, revelando uma conexão entre a idade avançada e a vulnerabilidade dos idosos.

Em relação à condição socioeconômica, a maior parte dos atendidos possuía uma renda de até um salário-mínimo, que corresponde a um fator de risco para a violência intrafamiliar e, ainda, é insuficiente para arcar com as despesas que essa população demanda. Quanto à localização geográfica, a análise indicou que a maioria das demandas se concentrava na área do Itaquí-Bacanga, de São Luís. No que concerne às manifestações da questão social, a negligência se destacou como a expressão mais prevalente ao longo do ano de 2023.

Além disso, foram identificados os instrumentais técnico-operativos empregados pelas assistentes sociais nas demandas oriundas desta Promotoria, com especial enfoque nas situações de violência intrafamiliar. Entre os instrumentos utilizados, a visita domiciliar se configurou como o mais recorrente. Ressalta-se que a efetividade desses instrumentos é potencializada quando aplicados a partir de uma abordagem crítica e reflexiva, uma vez que, por meio deles, é possível acessar políticas públicas e serviços sociais essenciais para a intervenção e promoção de direitos da população idosa.

É importante frisar que somente o arsenal técnico-operativo não é suficiente para a garantia de direitos através das políticas públicas, uma vez que a atual conjuntura vivencia um sucateamento das políticas. Assim, o Serviço Social tem sido chamado para atender demandas que deveriam ser garantidas pelo Estado, que vem se mostrando ineficiente, trazendo para o campo sociojurídico a necessidade de enfrentamento, revelando a judicialização da questão social.

Portanto, embora a atuação do assistente social esteja frequentemente condicionada a fatores adversos, como o retrocesso nos direitos sociais e o sucateamento das políticas públicas, é possível afirmar que a intervenção profissional deve ser orientada por uma perspectiva crítica. Essa abordagem crítica é fundamental para que o assistente social desenvolva estratégias metodológicas alinhadas ao projeto ético-político da profissão, de forma a garantir uma prática comprometida com a promoção de direitos e justiça social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social** (Com base no Currículo Mínimo Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996.) Rio de Janeiro, 1996.
- ALVES, Ana Paula Santana Giroto. A violência contra o idoso como expressão da questão social. **Artigo original - FAPEPE/UNIESP**, 2012. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20180403114353.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.
- ALVES, D.C.; VALE, E.S.; CAMELO, R.A. **Instrumentos e técnicas do serviço social** [livro eletrônico]: desafios cotidianos para uma instrumentalidade mediada / organização Danielle Coelho Alves, Erlenia Sobral do Vale, Renata Albuquerque Camelo. – Fortaleza, CE : EdUECE, 2021.
- BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Monteiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2020.
- BERTALANFFY, L. **Teoria geral dos sistemas: fundamentos, desenvolvimento e aplicações**. Petrópolis, RJ: Vozes. 2008.
- BIEGER, Jessica *et al.* **O Envelhecimento (como) expressão da Questão Social e algumas considerações pertinentes ao Exercício Profissional**. In: Congresso Catarinense de Assistentes Sociais. Florianópolis. 2013.
- BITENCOURT, Ana Carolina da Silva; CASTILHO, Daniela Ribeiro. **Crise do capital e exploração do trabalho em momentos pandêmicos: Repercussão no Serviço Social, no Brasil e na América Latina**. In: Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2022.
- BRANCO, Rodrigo Castelo. **A “questão social” na origem do capitalismo: pauperismo e luta operária na teoria social de Marx e Engels/ Rodrigo Castelo Branco**. –Rio de Janeiro: UFRJ/Escola de Serviço Social, 2006.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF:1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 nov. 2024.
- BRASIL. **Crescimento da população idosa traz desafios para a garantia de direitos**. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos> . Acesso em: 26 jan. 2024.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Estatuto do Idoso. Brasília, DF:, 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 04 jan. 2024.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço / Secretaria de Políticas de Saúde**. - Brasília: DF, 2001. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_intrafamiliar_cab8.pdf. Acesso em: 03 mai. 2024.

BRASIL. Ministérios dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Disque 100 registra mais de 35 mil denúncias de violações de direitos humanos contra pessoas idosas em 2022.** Brasília: DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contrapessoas-idosas-em-2022>. Acesso em: 24 mai. 2024.

BRASIL. **Lei 8.662 de 7 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. Brasília: DF, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. Subsecretaria de Direitos Humanos. **Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa** / Presidência da República. Subsecretaria de Direitos Humanos. – Brasília: DF, 2005. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa>. Acesso em: 10 jun. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar.** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; Texto de Maria Cecília de Souza Minayo. — Brasília: DF, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/manual-de-enfrentamento-a-violencia-contrapessoa-idosa>. Acesso em: 10 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. B823m **O mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal** / Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. – Brasília: DF, 2013. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/arquivos/mapa-da-violencia-contrao-idoso>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Violência contra a pessoa idosa. Vamos falar sobre isso? Perguntas mais frequentes sobre direitos das pessoas idosas. Campanha nacional de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. Secretaria nacional dos direitos das pessoas idosas. Brasília: DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/cartilhacombateviolenciapessoaidosa.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2024.

BRASIL. **Violência contra a pessoa idosa:** saiba quais são as mais recorrentes e o que fazer nesses casos. Brasília: DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/junho/violencias-contrapessoa-idosa-saiba-quais-sao-as-mais-recorrentes-e-o-que-fazer-nesses-casos>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60?. Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CARNEIRO JA, Cardoso RR, Durães MS, Guedes MCA, Santos FL, Costa FM, et al. Fragilidade em idosos: prevalência e fatores associados. **Rev Bras Enferm** [Internet]. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/CzMWCZNtkPWL6Psm9xqXQ4M/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 mai. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social.. **A atuação do assistente social no sociojurídico:** subsídios para a reflexão. Brasília, DF, 2014.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Diálogos do cotidiano - Assistente social: Reflexões sobre o cotidiano profissional.** Caderno 1. Brasília, 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social. São Paulo, Cortez: 5º ed, 2005.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social.** Brasília, DF: 2022.

CUNHA, Adriana Rodrigues. **A violência intrafamiliar contra a pessoa idosa:** o trabalho de assistentes sociais do Ministério Público do Maranhão. - 1. ed. - Curitiba: Appris, 2021.

CUNHA, Adriana Rodrigues; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **O Serviço Social do Ministério Público no atendimento a pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar.** In: Serviço Social e Envelhecimento, Edufpi, 2020.

CUNHA, T.R.A; SOUSA, R.C.B.. **Violência psicológica contra a mulher:** dor invisível. In V Congresso internacional enlaçando sexualidades, V. 1, 2017, ISSN 2238-9008, Disponível em:<https://www.editorarealize.com.br/revistas/enlacando/trabalhos/TRABALHO_EV072_MD1_SA2_ID848_19062017202106.pdf>. Acesso em: 31 de mai. de 2024.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Violência contra a pessoa idosa:** ocorrências, vítimas e agressores. In: Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores. Universa, Rio de Janeiro, 2007.

FÁVERO, Eunice T. **O Estudo Social:** fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CFESS (org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos. Debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 11. ed. Rev. Ampl. São Paulo: Cortez, 2014. [1ª ed. 2003].

FERNANDES, T.L.; PEDRINELLI, A.; HERNANDEZ, A. J. Lesão muscular: fisiopatologia, diagnóstico, tratamento e apresentação clínica. **Rev. bras. ortop.**, São Paulo, v. 46, n. 3, p. 247-255, 2011. Disponível em: . Acesso em: 05 de jun. de 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbort/a/bPkyJmRvZtfTnwwLNbvMYyf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 31 mai. 2024.

FERREIRA, Tayná da Silva. **Notas sobre a violência intrafamiliar contra os (as) idosos (as): (in) visibilidade no atendimento do sistema público de saúde.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/36375> . Acesso em: 04 nov. 2024.

FREITAS JUNIOR, Roberto Mendes de. **Direitos e garantias do idoso:** doutrina, jurisprudência e legislação / Roberto Mendes de Freitas Júnior. Imprensa: Belo Horizonte Del Rey, 2008.

FUENTES, Patrick. Aumento de casos de violência contra idosos demonstra falta de políticas públicas. **Jornal da USP**, [s. l.], p. não paginado, 6 ago. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/aumento-de-casos-de-violencia-contra-idosos-demonstra-a-falta-de-politicas-publicas/>. Acesso em: 24 nov. 2024.

GARCEZ, Thiago. A história do Serviço Social no Brasil. **Portal do Serviço Social**, 2021. Disponível em: <https://portaldoss.com.br/historia-do-servico-social-no-brasil>. Acesso em: 26 jul. 2024.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa** / Antônio Carlos Gil. - 4. ed. São Paulo : Atlas, 2002.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CFESS, 2009. p. 701-717.

GUIMARÃES, Simone de Jesus; MIRANDA, Jakelinne Lopes de Sousa; MACEDO, Lívia Tâmara Alves de. **Violência contra o idoso: uma questão social a ser discutida**. In: III Jornada Internacional de Políticas Públicas: Questão Social e Desenvolvimento no Século XXI São Luís, MA, 2007. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/52cce56baa935ab80c1cSimone_jakelinne_Livia.pdf. Acesso em: 25 mar. 2024.

IAMAMOTO, M. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/Abepss, 2009. p. 341-375. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/iamamoto-201804131241048556780.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul de (2000). **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 13ª edição. São Paulo: Cortez; Lima (Peru): Celats.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **A prática como trabalho e a inserção do assistente social em processos de trabalho**. In: O Serviço Social na contemporaneidade: formação e trabalho profissional. 11ª edição. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octávio. **A ideia de Brasil moderno**. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 87-112.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **Agência IBGE**, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos> Acesso em: 03 jan. 2024.

LEÃO, Alice Alves Ponce. **SERVIÇO SOCIAL E VELHICE: PERSPECTIVAS DO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NA ARTICULAÇÃO ENTRE AS POLÍTICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MANAUS**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2012. Disponível em: <https://tede.ufam.edu.br/handle/tede/2701> Acesso em: 14 ago. 2024.

LOPES, Líliam Dos Reis. Violência intrafamiliar: suas formas e consequências. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Ano 06, Ed. 05, Vol. 05, pp. 161-173. Maio de 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/psicologia/violencia-intrafamiliar>. Acesso em: 03 jul. 2024.

LOPES, Maira. No mundo, a população com 65 anos ou mais deve dobrar até 2050. **Agência Brasil**, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia->

nacional/saude/audio/2023-01/no-mundo-populacao-com-60anos-ou-mais-deve-dobrar-ate-2050. Acesso em: 23 jan. 2024.

MAGALHÃES, Selma Marques. **Avaliação e linguagem:** relatórios, laudos e pareceres / Selma Marques Magalhães. – São Paulo: Veras Editora; Lisboa: CPIHTS, 2003. – (Série livros-texto; 3).

MARANHÃO. Ministério Público Estadual. **Por dentro do ministério público do Maranhão:** um guia para a imprensa. São Luís/MA, 2010.

MENDES, Andreia Joana Morris. **Direito ao envelhecimento:** perspectiva jurídica dos deveres familiares relativamente aos entes idosos. Tese de Doutorado. Universidade do Minho (Portugal), 2012. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/20662/1/Andreia%20Joana%20Morris%20Mendes.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2024.

MIKOSKI, Vanessa Dorada. **Laudos e pareceres sociais** / Vanessa Dorada Mikoski. – 1. ed. – Curitiba, PR: Nova Práxis Editorial, 2019.

MINAYO, Maria Cecília. **Violência contra idosos:** o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.

MORILLA, J. L.; MANSO, M. E. G. A violência contra a mulher idosa no Brasil e os fatores relacionados ao tema: uma revisão integrativa. **Vittalle - Revista de Ciências da Saúde**, v. 33, n. 2 (2021) 66-82. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/vittalle/article/view/12328/8947>. Acesso em: 18 nov. 2024.

MPAL. Ministério Público do Estado de Alagoas. **Defesa do Idoso.** Disponível em: https://www.mpal.mp.br/?page_id=2665. Acesso em: 23 set. 2024.

MPPR. Ministério Público do Paraná. CAOP (Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência). **Aumento de violência contra pessoas idosas nos cinco primeiros meses de 2023**, conforme dados do Disque 100. Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/idoso-pcd/Noticia/Aumento-de-violencia-contrapessoas-idosas-nos-cinco-primeiros-meses-de-2023#:~:text=Nos%20cinco%20primeiros%20meses%20de%202023%2C%20o,vislumbrand%20o%20Dse%20um%20aumento%20de%2057%20no%20n%C3%BA>. Acesso em: 25 nov. 2024.

MPPR. Ministério Público do Paraná. **Idoso em risco:** Cartilha de Orientação para Atuação Ministerial. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência. Curitiba- PR, 2018.

MPPR. Ministério Público do Paraná. **O Ministério Público.** Disponível em: <https://mppr.mp.br/Pagina/O-Ministerio-Publico>. Acesso em: 28 jan. 2025.

MPRJ. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Sobre a Instituição.** Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/sobre-a-instituicao>. Acesso em: 28 jan. 2025.

MPSC. Ministério Público de Santa Catarina. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor. **Protocolo de Rede Intersetorial de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Violência no Estado de Santa Catarina (PISC)** - Florianópolis: MPSC, 2021.

Disponível em:

<https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=5752>. Acesso em: 29 set. 2024.

MREJEN, Matías; NUNES, Letícia; GIACOMIN, Karla. **Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado**. São Paulo: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, 2023. Disponível em: https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2023/01/Estudo_Institucional_IEPS_10.pdf. Acesso em: 20 nov. 2024.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da Questão Social. In: Associação Brasileira de pesquisa e ensino em Serviço Social – ABEPSS. **Temporalis**, ano II n° 03. Brasília: ABEPSS, 2001.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e serviço social**. 6ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NETTO, José Paulo. **O movimento de reconceituação: 40 anos depois**. In: Revista Serviço Social & Sociedade. Ano XXVI, n° 84, novembro de 2005.

NETTO, José Paulo. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**. Capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

NICODEMO, D.; GODOI, M. P. Juventude dos anos 60-70 e envelhecimento: estudo de casos sobre feminização e direitos de mulheres idosas. **Revista Ciência em Extensão**, v. 6, n°. 1, 2010. Disponível em: http://ojs.unesp.br/index.php/revista_proex/article/view/324/341. Acesso em: 18 nov. 2024.

Observatório aponta quase 600 casos de violência contra idosos este ano no Maranhão. **O Imparcial**, 2023. Disponível em: <https://oimparcial.com.br/cidades/2023/10/observatorio-aponta-quase-600-casos-de-violencia-contra-idosos-este-ano-no-maranhao/>. Acesso em: 30 mai. 2024.

PEREIRA, Daiane Maria. A atuação do Assistente Social frente a violência contra o idoso. **Caderno Humanidades em Perspectivas** - v. 7, n. 3- 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/amilt/Downloads/calbiero,+4+-+A+ATUA%20C3%87%C3%83O+DO+ASSISTENTE+SOCIAL%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/amilt/Downloads/calbiero,+4+-+A+ATUA%20C3%87%C3%83O+DO+ASSISTENTE+SOCIAL%20(1).pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

PFEIFER, Mariana; BARTH, José Rodrigo Adams. Afinal, o que é a Questão Social? **Revista de Trabajo Social**. Tandil, Año 5 - N° 7 Volumen 4, Julio de 2012 - ISSN 1852-2459. Disponível em: <https://revistaplazapublica.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/06/77-25.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2024.

PINHEIRO, Naide Maria. (Coord.). **Estatuto do Idoso Comentado**. Campinas: Ed. Saraiva, 2008, p. 313-314.

QUEIROZ, Zally Pinto Vasconcelos. **O impacto do cuidado na vida do cuidador de idosos: fator de risco de negligência doméstica em idosos dependentes**. In: BERZINS, M. V.; MALAGUTTI, W. (Org.). Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice. São Paulo: Martinari, 2010. p. 295-307.

RAMOS LR. Fatores determinantes do envelhecimento saudável em idosos residentes em centro urbano: Projeto Epidoso, São Paulo. **Cad Saúde Pública**, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/HTZyxSqf7XmgDpbjGnQXB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2024.

RAMOS, Felipe da Silva. **Os agressores de pessoas idosas**. Mestrado em Educação para a Saúde. Porto, 2011.

RODRIGUES, R.A.P. et al., Violência contra idosos em três municípios brasileiros. **Rev. Bras. Enferm. Brasília**, v.70, n. 4, p. 783-791, agosto de 2017. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672017000400783Ing=en&nrm=iso >. Acesso em: 31 de maio de 2024.

ROSA, B.; ARAÚJO, J.; HOLZMANN, L. **A importância dos instrumentais técnicos-operativos do Serviço Social no cotidiano do NEDDIJ**. 15.º CONEX - Resumo expandido - ISSN 2238-9113. Disponível em: https://www.seti.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-07/uepg_a_importancia_dos_instrumentais_tecnicos_operativos_do_servico_social.pdf. Acesso em: 29 nov. 2024.

SABINO, I.P.; PINHEIRO, F. S.; BARBOSA, L. G. B. et al. **O Papel do Serviço Social frente a violência contra o idoso no âmbito familiar: uma revisão da literatura**. Revista Foco - Curitiba (PR) - v. 16, n. 6, p. 1-28, 2023. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/2375/1579>. Acesso em: 05 jun. 2024.

SANTOS, A; SILVA, C; CARVALHO, L; MENEZES, M. A construção da violência contra o idoso. **REV. BRAS. GERIATR. GERONTOL.**, 2007; 10(1):115-128. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/9z3BgfHGDcNpcGnN5WR3Cvg/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SILVA, Anália dos Santos; SILVA, Márcia Nogueira da. O Serviço Social no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Projeto Ético-Político e Profissional: Relato de uma Experiência. **Rev. Minist. Público**, Rio de Janeiro, RJ, (23), 2006. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Analia_Silva___Marcia_Silva.pdf. Acesso em: 29 nov. 2024.

SILVA, Antônia Aline Ananias da; SILVA, Antônia Milena Oliveira; SILVA JÚNIOR, Antônio Martins Vieira e. O impacto da negligência na saúde mental do idoso. **Revista Encontros Científicos UNIVS**. Icó-Ceará - v.6 - n.2 - p. 92-96 - Jan-Jun - 2024. Disponível em: <https://rec.univs.edu.br/index.php/rec/article/view/296#:~:text=As%20perdas%20s%C3%B3%20v%C3%A3o%20ficando,isolarem%20pelo%20sentimento%20de%20inutilidade>. Acesso em: 24 nov. 2024.

SILVA, Cíntia Aparecida da. **Serviço Social e Ministério Público: gênese e desenvolvimento do trabalho profissional do assistente social** / Cíntia Aparecida da Silva. Campinas: Papel Social, 2018.

SILVA, Cirlene Francisca Sales; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Violência Contra Idosos na Família: Motivações, Sentimentos e Necessidades do Agressor. **Psicologia: Ciência e Profissão**. Jul/Set. 2016. vol. 36, nº3, 637-652. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/pcp/a/VWnZRkqdx7dmL5rbt8GJXH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mai. 2024.

SILVEIRA, Jesiane da Silva; SILVA, Silvana. **Violência contra a pessoa idosa no âmbito familiar**: desafios da intervenção ao assistente social. *In*: II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina, Piauí, 2018.

SODRÉ Francis. O Serviço Social entre a prevenção e a promoção da saúde: tradução, vínculo e acolhimento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 117, p. 69-83, jan./mar. 2014.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3xLfKfgDbyMxX8v938sYTQQ/?format=pdf&lang=pt>.

Acesso em: 03 dez. 2024.

SOUSA, C; PINHEIRO, P; NASCIMENTO, R.; ATTENE, R. A importância da escuta qualificada como metodologia essencial para o protagonismo e a autonomia das pessoas atendidas no SUAS. **PAULUS Social**, s.d.

SOUSA, Charles Toniolo de. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Revista Emancipação**. v. 8. n. 1. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2008. Disponível em: <https://cressrn.org.br/files/arquivos/k7maNx2767S70XHK8137.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2024.

TEIXEIRA, J. B. O projeto ético-político do Serviço Social. *In*: CFESS/ABEPSS. **Serviço Social**: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Serviço Social e envelhecimento** / organizadora, Solange Maria Teixeira. - Teresina: EDUFPI, 2020.

YAZBEK, M. C. **Os fundamentos históricos e teórico--metodológicos do Serviço Social brasileiro na contemporaneidade**. *In*: Serviço Social. Direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e Exclusão Social**: expressões da questão social no Brasil. *Temporalis*, Brasília: ABEPSS, Graflina, ano 2, nº 3, p. 33-40, jan/jul, 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita; IAMAMOTO, Marilda Villela (Ed.). **Serviço Social na História**: América Latina, África e Europa. Cortez Editora, 2019.

ANEXO A - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa intitulada O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA IDOSOS: a experiência da 17ª Promotoria de Justiça Especializada em Defesa do Idoso no Maranhão em 2023.” Após receber os esclarecimentos e as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, este documento deverá ser assinado em duas vias, sendo a primeira de guarda e confidencialidade do Pesquisador (a) responsável e a segunda ficará sob sua responsabilidade para quaisquer fins.

Em caso de recusa, você não será penalizado (a) de forma alguma. Em caso de dúvida sobre a pesquisa, você poderá entrar em contato com o (a) pesquisador (a) responsável Thayane Cristina Costa Pacheco Ferreira através do telefone:(98) 98526-3315 ou através do e-mail: tcc.pacheco@discente.ufma.br.

O objetivo principal deste estudo é analisar a atuação do assistente social frente ao fenômeno da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa a partir dos atendimentos no Ministério Público do Maranhão, destacando o perfil dos idosos atendidos vítimas de violência intrafamiliar, bem como a atuação do assistente social com esse público-alvo. Para a coleta de dados, serão utilizadas pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo e observação, incluindo entrevistas semiestruturadas com dados coletados a partir das entrevistas com assistentes sociais do Ministério Público do Maranhão, especificamente da Comarca de São Luís/MA.

Você será esclarecido(a) sobre a pesquisa em qualquer tempo e aspecto que desejar, através dos meios citados acima. Você é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper a participação a qualquer momento, sendo sua participação voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade.

O(s) pesquisador(es) irá (ão) tratar a sua identidade com padrões profissionais de sigilo e todos os dados coletados servirão apenas para fins de pesquisa. Seu nome ou o material que indique a sua participação não será liberado sem a sua permissão. Você não será identificado(a) em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo.

Ciente e de acordo com o que foi anteriormente exposto, eu _____ estou de acordo em participar da

pesquisa intitulada “O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS FRENTE À VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA IDOSOS: a experiência da 17ª Promotoria de Justiça Especializada em Defesa do Idoso no Maranhão em 2023”, de forma livre e espontânea, podendo retirar meu consentimento a qualquer momento.

_____, de _____ de 2024

Assinatura do responsável pela pesquisa

Assinatura do participante

APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

ROTEIRO DE ENTREVISTA AOS ASSISTENTES SOCIAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO QUE RECEBEM DEMANDAS DA 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA IDOSA

IDENTIFICAÇÃO:

Data e horário da entrevista:

Nome:

Registro no CRESS:

Setor que trabalha:

QUESTÕES

PERFIL DAS ENTREVISTADAS

1. Em relação à sua formação acadêmica, foi realizada em Universidade pública ou privada? Em qual modalidade (presencial ou à distância)?
2. Qual foi o ano de conclusão da graduação?
3. Qual foi o ano de inserção no Ministério Público do Maranhão?
4. Possui pós-graduação? Se sim, qual?
5. Trabalha há quanto tempo nesse setor?

O COTIDIANO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE AO FENÔMENO DA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A PESSOA IDOSA

1. Qual é o seu entendimento sobre a violência intrafamiliar?
2. Na sua percepção, o que pode desencadear a violência intrafamiliar?
3. Dos casos denunciados na instituição, quem da família geralmente comete o ato de violência contra a pessoa idosa?

4. Com que frequência o setor que você trabalha recebe denúncias de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa em São Luís – MA?
5. Quais são as medidas utilizadas pela instituição para garantir os direitos sociais das pessoas idosas vítimas de violência intrafamiliar?

INTERVENÇÃO PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL COM IDOSOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

1. A partir da situação de violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, de que modo é realizada a intervenção profissional?
2. Quais são os instrumentos técnicos operativos utilizados na atuação com idosos vítimas de violência intrafamiliar?
3. Quais os principais desafios vivenciados no cotidiano profissional?
4. Quais são as principais necessidades de capacitação e desenvolvimento profissional que você identifica como essencial para aprimorar a assistência aos idosos em situação de violência intrafamiliar?